

# Jornal de Matinhos

# Órgão Oficial do Município de Matinhos - Estado do Paraná

Orgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Ano XII - N° 624 - Matinhos, 21 de Dezembro de 2012

# **Atos do Poder Executivo**

#### Republicação por Incorreção LEI 1581/2012

SÚMULA: "REFERENDA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Matinhos/PR e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Matinhos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 80.299.480/0001-72, com sede na Rua República do Paraguai, n.º58, Centro, em Matinhos-PR, tendo por objeto a concessão de subvenção social sob a forma de repasses financeiros.

Parágrafo único O instrumento do convênio referido no "caput" deste artigo encontra-se em anexo, sendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 14 de dezembro de 2012. **EDUARDO ANTONIO DALMORA** Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO N.º 003/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MATINHOS-PR E A APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE MATINHOS/PR) COM VISTAS Á CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

Constitui objeto deste CONVÊNIO a concessão de SUBVENÇÃO SOCIAL, sob a forma de repasses financeiros mensais, para aquisição dos seguintes materiais de consumo: produtos de limpeza e higlene, gêneros alimenticios para merenda escolar, aquisição de combustível para abastecimento dos velculos de serviço da ENTIDADE, e recursos para pagamento de salários de funcionários da ENTIDADE, conforme demonstrativo constante do Plano de Aplicação aprovado.

Parágrafo Único. — A calebração do presente ato bem como a sua execução sujeitar-se-á às normas pertinentes da Constituição Faderal, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Complementar n.º101/2000, da Lei Federal n.º 8.066/93, da Lei Complementer Estadual n.º 113/2005, da Resolução TCE n.º 028/2011 e demais atos normativos emanados do Poder 113/2005, da Resolução TCE n.º 028/2011 e demais atos normativos emanados do Poder

estão previstos na Lei Orçamentária do Municipio Os recursos referidos na cláusula primeira de Matinhos vigente para o ano de 2012.

#### Cláusula Terceira - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a repassar para a ENTIDADE o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), durante os meses de Novembro a Dezembro do presente exercício, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Aplicação aprovado.

Parágrafo Único – O repasse das parcelas descritas nesta cláusula à ENTIDADE será feita até o dia 05 (cinco) de cada mês, em conta bancária específica aberta em estabelecimento bancário oficial, observadas as exigências contidas na délasusal quarta.

Cláusula Quarta - DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE

A ENTIDADE beneficiada fará a prestação de contas, bimestrais junto ao SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentro das normas da Resolução 28/2011.

Parágrafo Primeiro - A ENTIDADE observará na aquisição dos bens e serviços descritos ranggiato rimiento a realização de prévia cotação de preços. Os recursos destinados á cobertura de despesas com folha salarial da ENTIDADE não incluem o pagamento de verbas indenizatórias, rescisórias ou multas, ficando tais despesas sob resi exclusiva da ENTIDADE.

Parágrafo Segundo – A ENTIDADE deverá constituir uma Unidade Gestora de Transferências para fins de avaliação do cumprimento de metas pactuadas com o MUNICIPIO; controle na aplicação dos recursos objeto deste CONVENIO; encaminhamento da prestação de contas; observância das normas previstas na Resolução TCE n.º 28/2011 e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – A ENTIDADE deverá garantir o livre acesso de servidores do Sistema Paragraro terceiro — A ENTIDADE cuevera garanto o time accesso de servolores ou ositenta de Controle Interno do MUNICÍPIO, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

#### Cláusula Quinta - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atendimento do presente ajuste correrão por conta da seguinte dotação

08. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes 08.02. Coord. Geral do Ensino Fundamental 12.367.00102. 21 Manutenção da Educação Especial 3.3.50.43.00.00 Subvenção Socia

#### Cláusula Sexta - DAS RESPONSABILIDADES

A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, tributária e previdenciária ou responsabilidades junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto do presente CONVÉNIO.

Parágrafo único - A ENTIDADE tomadora dos recursos se compromete a restituir ao Paragrato unico — A EN IIIJAILE tomadora dos recursos se compromete a restituir ao Tesouro Municipal o valor transferido, atualizado moneteriamente, desde a data do recebilmento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária; b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; c) quando so recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no presente CONVENIO.

#### Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo de Convenio iniciar-se-á na data de sua assinatura, condicionada ao referendo do Poder Legistativo Municipal e posterior publicação, e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre os participes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

#### Cláusula Oitava - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso podera ser denunciado a quarquer terripo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os participes, ou, ainda, por descumprimento das clasualas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o tome inexequivel, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

#### Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matinhos - PR para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONVENIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Matinhos, 14 de novembro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA

IRACEMA R. DA ROSA Presidente da APAE/Matinhos Irocemo R. do Roso Irocemo Presidente Guster

TESTEMUNHAS: MODIFICATION OF THE 1 <u>Mariane d'fatinis Carrier</u> CPF: 031.227.109.35 RG: 6.615.768-7

2 Julia maria dos Jantos CPF: 884.084.349-34 RG: 4159.524-8

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

#### **DECRETO Nº 503/2012**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1517 de 14 de Dezembro de 2011.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2012, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) conforme abaixo:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 05.01 GABINETE DO SECRETARIO 2884600000000000 ADMINISTRAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições (2876) R\$ 4.000,00

Fonte de Recursos: 31735 - Convênio Ministério das cidades

#### TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 4.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/ 64, em seu artigo 43, por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro Mil Reais) da seguinte Fonte de recurso:

#### 31735

Art. 3º - Conforme autorização prevista na Lei 1322/ 2010, Lei de alteração do PPA 2010-2013, artigo 3º, parágrafo único, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei do Plano Plurianual 2010-2013, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 3º - Conforme autorização prevista na Lei 1453/ 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de Dezembro de 2012. **EDUARDO ANTONIO DALMORA PRFEITO MUNICIPAL** 





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

#### DECRETO Nº 513/2012

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral no valor total de R\$ 249.000,00 ( Duzentos e quarenta nove mil Reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1517 de 14 de Dezembro de 2011.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação para o exercício de 2012, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$ 249.000,00 ( Duzentos e quarenta e nove mil Reais) conforme abaixo:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

11.01 GABINETE DO SECRETARIO

1545100182029000 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30.00 Material de Consumo (1004)

R\$ 215.000,00

Fonte de Recurso: 01507 - Recurso da COSIP Exercício Corrente

3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros P.J (2527)

R\$ 27.000,00

Fonte de Recurso: 03507 - Recurso da COSIP Exercício Anterior

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HABIT., AS. FUND. AGRIC. E PESCA

10.01 GABINETE DO SECRETARIO

1812200152025000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 Material de Consumo (2889)

R\$ 7.000,00

Fonte de Recurso: 03000 - Recurso Livre - Exercício Anterior

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 249.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, por Provável Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze Mil Reais) e Superávit Financeiro de no valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro Mil Reais) das seguintes Fontes de recursos: 03000

03507

Art. 3º - Conforme autorização prevista na Lei 1322/2010, Lei de alteração do PPA 2010-2013, artigo 3º, parágrafo único, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei do Plano Plurianual 2010-2013, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 3º - Conforme autorização prevista na Lei 1453/2011, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Matinhos, 10 de Dezembro de 2012. EDUARDO ANTONIO DALMORA PRFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

#### Republicação por Incorreção DECRETO N.º 514/2012

SÚMULA: "CRIA PONTO LIVRE DE TAXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõe, o art. 4º, da Lei Municipal n.º 195/1974 e os artigos 22, inciso I e 23, do Decreto Municipal n.º 258/2005.

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica criado um ponto livre de Táxi para 03 (três) veículos, na esquina da Rua União com a Rua José Pinto Rebelo, Bairro Centro, neste Município, conforme croqui de localização anexo ao presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 10 de dezembro de 2012. EDUARDO ANTONIO DALMORA Prefeito Municipal de Matinhos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

#### Republicação por Incorreção DECRETO N.º 515/2012

SÚMULA: "ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 26/2007, MODIFICADO NOS TERMOS DO MUNICIPAL N.º 269/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõe, o art. 4º, da Lei Municipal n.º 195/1974 e os artigos 22, inciso I e 23, do Decreto Municipal n.º 258/2005.

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 26/2007, modificado pelo Decreto Municipal n.º 269/2007, que passa vigir nos seguintes termos:

Art.10"O ponto de Táxi, situado na esquina da Rua Londrina, com a Rua Jaguariaíva, Bairro Caiobá - próximo a UFPR - Litoral, será ponto livre, podendo estacionarem no máximo 03 (três) veículos, conforme croqui de localização anexo ao presente Decreto."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 10 de dezembro de 2012. EDUARDO ANTONIO DALMORA Prefeito Municipal de Matinhos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

#### **DECRETO Nº 519/2012**

Abre Crédito Adicional por Anulação de Dotação no Orçamento Geral no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) e alterar no PPA 2010/2013 e na LDO 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1583 de 14 de Dezembro de 2012. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de dotação para o exercício de 2012, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$ 300.000,00 ( Trezentos Mil Reais) conforme abaixo:

12 SECRETARIA MÚNICIPAL DE SAUDE 12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103010019203000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil (1133) R\$ 300.000.00

Fonte de Recursos: 01303 - Receitas Vinculadas -Exercício Corrente

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 300.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, aberto Anulação de dotação no valor de R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais) conforme abaixo: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.01 GABINETE DO SECRETARIO

2781200141035000 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE **ESPORTES** 

4.4.90.51.00 Obras e Instalações (1519) R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinário Livre Exercício Corrente

2781200142096000 MANUTENÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES

4.4.90.51.00 Obras e Instalações (1515) R\$ 100.000.00

Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinário Livre - Exercício Corrente

TOTAL REDUZIDO R\$ 300.000,00

Art. 3° Conforme autorização prevista na Lei 1322/ 2010, Lei de alteração do PPA 2010-2013, artigo 3º, parágrafo único, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei do Plano Plurianual 2010-2013, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei 1453/2011 de 14 de julho de 2011 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria. Meta física: 02 terrenos

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Matinhos, 14 de Dezembro de 2012. **EDUARDO ANTONIO DALMORA** PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

#### **DECRETO Nº 520/2012**

Abre Crédito Adicional por Anulação de Dotação no Orçamento Geral no valor total de R\$ 139.700,00 (Cento e Trinta e nove Mil e Setecentos reais) e alterar no PPA 2010/2013 e na LDO 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1517 de 14 de Dezembro de 2011.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de dotação para o exercício de 2012, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$139.700,00 (Cento e Trinta e nove Mil e Setecentos reais) conforme abaixo:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 08.01 GABINETE DO SECRETARIO 1236100522012000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 Material de Consumo (444) R\$ 21.100,00

Fonte de Recursos: 01107 - Recursos Ordinário Livre - Exercício Corrente

08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO **FUNDAMENTAL** 

123610052202000 ADMINISTRAÇÃO DOS RECUROSOS DO FUNDEB

3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil (686)R\$ 6.000,00

Fonte de Recursos: 01101 - Recursos Vinculado - FUNDEB 60% - Exercício Corrente

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais (705)R\$ 1.000.00

Fonte de Recursos: 01101 - Recursos Vinculado - FUNDEB 60% - Exercício Corrente 1236100522019000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 Material de Consumo (602)R\$ 111 600 00

Livre - Exercício Corrente TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 139.700,00

Fonte de Recursos: 01107 - Recursos Ordinário

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito

mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, aberto Anulação de dotação no valor de R\$139.700,00 (Cento e Trinta e nove Mil e Setecentos reais) conforme abaixo:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 08.01 GABINETE DO SECRETARIO 1236100522012000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros P.J (469)R\$ 21.100.00

Fonte de Recursos: 01107 - Recursos Ordinário Livre - Exercício Corrente

08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO **FUNDAMENTAL** 

123610052202000 ADMINISTRAÇÃO DOS RECUROSOS DO FUNDEB

3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil (694)R\$ 7.000,00

Fonte de Recursos: 01101 - Recursos Vinculado - FUNDEB 60% - Exercício Corrente

1236100522019000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros P.J (655) R\$ 111.600,00

Fonte de Recursos: 01107 - Recursos Ordinário Livre - Exercício Corrente

R\$ 139.700,00 TOTAL REDUZIDO

Art. 3° Conforme autorização prevista na Lei 1322/2010, Lei de alteração do PPA 2010-2013, artigo 3º, parágrafo único, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei do Plano Plurianual 2010-2013, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei 1453/2011 de 14 de julho de 2011 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 14 de Dezembro de 2012. **EDUARDO ANTONIO DALMORA** PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

#### **DECRETO N.º 527/2012**

SÚMULA: "REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL nº 1051/2006 - CÓDIGO DE POSTURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V, do art.71 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no parágrafo único, do art.187, da Lei Municipal n.º 1051/2006- Código de Posturas do Município. DECRETA:

Art. 1º Nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 187, da Lei Municipal n.º 1051/2006, as multas a serem aplicadas pelas infrações constantes do Capítulo III - Higiene do Município, daquela lei, serão aplicadas de acordo com os seguintes valores:

- I -Da Higiene das Vias Públicas
- a) Falta da construção, manutenção e da limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua residência -(Art.8º):
- a.1) Até 12,00 m de testada (infração mínima) Multa de 2 UFM  $\,$
- a.2) Acima de 12,00 m até 30,00 m de testada (infração média) Multa de 4 UFM
- a.3) Acima de 30,00 m de testada (infração máxima)Multa de 6 UFM
- b) Infração aos §§ 1°, 2°, 3° 4°, do Art. 8º Multa de 4 UFM
- c) Obstrução do livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais da vias públicas, danificando-as ou obstruindo-as -(Art. 9°):
- c.1)Multa de 1 a 20 UFM (infração mínima)
- c.2)Multa de 21 a 40 UFM (infração média)
- c.3)Multa de 41 a 80 UFM (infração máxima)
- c.4) A gravidade da infração será determinada levandose em conta a sua natureza e a extensão dos efeitos do ato à coletividade, mediante constatação circunstanciada em auto, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas em lei, e os antecedentes do infrator, com relação ás disposições do Código de Posturas.
- d) Não preservação da higiene pública, escoar águas servidas das residências para rua; conduzir materiais sem precauções, que possam comprometer o asseio das vias públicas; queimar materiais que possam molestar a vizinhança; atirar qualquer material ou detrito na via pública (art. 10):
- d.1)Multa de 1 a 10 UFM (infração mínima)
- d.2)Multa de 11 a 40 UFM (infração média)
- d.3)Multa de 41 a 90 UFM (infração máxima)
- d.4)- A gravidade da infração será determinada levando-se em conta a sua natureza e a extensão dos efeitos do ato à coletividade, mediante constatação circunstanciada em auto, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas em

- lei, e os antecedentes do infrator, com relação ás disposições do Código de Posturas.
- e) Comprometer a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular (Art. 11):
- e.1) Multa de 1 a 10 UFM (infração mínima)
- e.2) Multa de 11 a 40 UFM (infração média)
- e.3) Multa de 41 a 90 UFM (infração máxima)
- e.4) A gravidade da infração será determinada levando-se em conta a sua natureza e a extensão dos efeitos do ato à coletividade, mediante constatação circunstanciada em auto, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas em lei, e os antecedentes do infrator, com relação ás disposições do Código de Posturas.
- f)- Construir fossa no passeio público ou no lote com afastamento menor que 3,00 metros das divisas (Art.12) - Multa de 4 UFM.
- II Da Higiene nas Habitações
- a) Não conservar em perfeito estado de asseio quintais, pátios e terreno (Art.13):
- a.1) Até 50 m², de área ocupada ou terreno Infração mínima Multa de 1 UFM
- a.2) Acima de  $50,00~\text{m}^2$  até  $500,00~\text{m}^2$ , de área ocupada ou terreno Multa de 4~UFM
- a.3) Acima de 500 m2, de área ocupada ou terreno Multa de 8 UFM.
- b)- Permitir a permanência de água estagnada ou contaminada ou depósito de lixo em quintais e pátios das edificações (Art.14):
- b.1) Até 250 m² de área de terreno 4 UFM
- b.2) Acima de 250 até 500 m $^{\rm 2}\,$  de área de terreno 8 UFM
- b.3) Acima de 500 m² de área de terreno 12 UFM
- c) Construir e manter chaminés em altura que incomodem os vizinhos (Art 15) Multa de 4 UFM.
- III Da Higiene nos Estabelecimentos
- a)- Lavagem de louça e talheres em baldes, tonéis, vasilhames ou qualquer outra hipótese que não seja em água corrente, e outras disposições, em estabelecimentos com área (Art 16):
- a.1) De 10,00 m<sup>2</sup> a 50,00 m<sup>2</sup> Multa de 1 UFM
- a.2) Acima de 50,00 m² até 100 m² Multa de 2 UFM
- a.3) Acima de 100,00 m<sup>2</sup> Multa de 3 UFM
- b) Não manter funcionários e garçons de estabelecimentos comerciais, limpos e devidamente trajados (Art. 17): Multa de 1 UFM.
- c) Não manter esterilizados e limpos ferramentas, utensílios, toalhas e golas antes e após sua utilização em salão de barbeiros, cabeleireiros manicures, pedicures, calistas e assemelhados, em estabelecimentos com área:(Art. 18)
- c.1) De 10,00 m<sup>2</sup> a 50,00 m<sup>2</sup> Multa de 1 UFM
- c.2) Acima de 50,00 m² até 100 m² Multa de 2 UFM
- c.3) Acima de 100,00 m² Multa de 3 UFM
- d) O não cumprimento do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde por estabelecimentos voltados para a saúde, com área (Art. 19):
- d.1) Até 100,00 m<sup>2</sup> Multa de 3 UFM

- d.2) Acima de 100,00 m² até 200,00 m² Multa de 4
- d.3) Acima de 200,00 m² até 400,00 m² Multa de 7 UFM
- d.4) Acima de 400,00 até 600,00 m² Multa de 15 UFM
- d.5) Acima de 600,00 m<sup>2</sup> Multa de 45 UFM.
- e) A não observância ao disposto em lei quanto a permanência de cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área do Município: (Art. 20)
- e.1) Até 250 m² de área de terreno 3 UFM
- e.2) Acima de 250 até 500 m² de área de terreno 6 LIFM
- e.3) Acima de 500 m² de área de terreno 12 UFM IV -Da Higiene na Alimentação
- a)- Produzir, expor ou vender alimentos deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos a saúde: (Art. 22)
- a.1) Até 10 unidades Multa de 3 UFM
- a.2) De 11 à 20 unidades Multa de 6 UFM
- a.3) De 21 à 50 unidades Multa de 12 UFM
- a.4) De 51 à 100 unidades Multa de 24 UFM
- a.5) Acima de 100 unidades Multa de 48 UFM
- b) A não observâncias ao disposto referente a quitandas e casas congêneres, nos estabelecimentos com área de: (Art. 23)
- b.1) De 10,00 m² a 50,00 m² Multa de 1 UFM
- b.2) Acima de 50,00 m² até 100 m² Multa de 2 UFM
- b.3) Acima de 100,00 m² Multa de 3 UFM
- c) Ter exposto ou em depósitos aves doentias, legumes, hortaliças, frutas, ovos, carnes e peixes deteriorados: (Art. 24)
- c.1) Até 10 unidades Multa de 3 UFM
- c.2) De 11 à 20 unidades Multa de 6 UFM
- c.3) De 21 à 50 unidades Multa de 12 UFM
- c.4) De 51 à 100 unidades Multa de 24 UFM
- c.5) Acima de 100 unidades Multa de 48 UFM
- d) Fabricar gelo para consumo com água não potável: (Art. 25) - Multa de 3 UFM
- e) Utilizar água que não provenha do abastecimento público no preparo e manipulação de gêneros alimentícios sem análises periódicas de potabilidade: (Art. 26) Multa de 6 UFM.
- f) Comercializar carne fresca cujos animais foram abatidos em matadouros sem fiscalização oficial: (Art. 27) - Multa de 10 UFM.
- g) Vendedores ambulantes de alimentos que estacionarem em locais de fácil contaminação dos produtos: (Art. 28) Multa de 8 UFM.
- V- Do Acondicionamento, Coleta, Transporte e Deposição Final do Resíduos Sólidos
- a) Por apresentar, à coleta, em suporte, o lixo, sem estar acondicionado em embalagem plástica, a multa será calculada de acordo com os seguintes valores: (Art. 29)
- a.1) Até 20 litros Multa de 1 UFM
- a.2) Acima de 20 até 50 litros Multa de 2 UFM
- a.3) Acima de 50 litros Multa de 4 UFM
- b) Apresentar resíduos sólidos fármaco-hospitalar



fora coleta do local pré-determinado, acondicionados em recipientes inapropriados e sem padronização, sem identificação. (Art. 30)

- b.1) Até 20 litros Multa de 30 UFM
- b.2) Acima de 20 até 50 litros Multa de 50 UFM
- b.3) Acima de 50 litros Multa de 100 UFM
- c) Fumar em estabelecimentos públicos fechados (Art. 33) Multa de 15 UFM
- c.1) A multa será imposta simultaneamente ao fumante e ao dono do estabelecimento.
- Art. 2º Nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 187, da Lei Municipal n.º 1051/2006, as multas a serem aplicadas pelas infrações constantes do Capítulo IV Da Política de Costumes, Segurança e Ordem Pública, daquela lei, serão aplicadas de acordo com os seguintes valores:
- I -Dos Costumes, da Moralidade e do Sossego Público a) Não fixar cartazes de proibição ao fumo (§1° Art. 33) Multa de 2 UFM.
- b) Casas de comércio ou ambulantes exporem materiais pornográficos e obscenos: (Art. 34) - Multa de 1 UFM.
- c) Banhar-se em lagos, rios e córregos do município em locais não designados pela Prefeitura (Art. 35) Multa de 0,5 UFM.
- d) Não manter a ordem em estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas (Art. 36) - Multa de 4 UFM
  - d.1) Em caso de reincidência será imposta a cassação do alvará de funcionamento, na forma da
- e) Perturbar o sossego público com ruídos e sons excessivos, excetuando-se os casos previstos em lei (Art. 37):
- e.1) Infração mínima 3 UFM
- e.2) Infração Média 6 UFM
- e.3) Infração Máxima 12 UFM
- e.4) A gravidade da infração será determinada levando-se em conta a sua natureza e a extensão dos efeitos do ato à coletividade, mediante constatação circunstanciada em auto, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas em lei, e os antecedentes do infrator, com relação ás disposições do Código de Posturas.
- f) Executar qualquer trabalho ou serviço que cause ruído antes das 7:00 horas e após as 20:00 horas (Art. 38) Multa de 3 UFM.
- II Dos Divertimentos Públicos
- a) Realizar divertimento público sem satisfazer as condições impostas nas Leis Urbanísticas vigentes e sem licença da Prefeitura, em área livre ou edificada de (Art. 41):
- a.1) Até 100,00 m² Multa de 10 UFM
- a.2) Acima de 100,00  $\,$  m² até 200,00  $\,$  m² Multa de 20 UFM  $\,$
- a.3) Acima de 200,00 m² até 400,00 m² Multa de 40 UFM
- a.4) Acima de 400,00 até 600,00 m² Multa de 80 UFM

- a.5) Acima de 600,00 m² Multa de 100 UFM.
- b) Infringir o disposto no Art. 42 e Art. 43 quanto às exigências dispostas em casas de diversões públicas. A multa recai sobre cada item não atendido. - Multa de 10 UFM.
- c)- Iniciar ou executar programas anunciados em hora diversa da marcada (Art. 44) Multa de 10 UFM.
- d) Vender bilhete de entrada por valor maior que o anunciado ou em número excedente a lotação do local (Art. 46) Multa 10 UFM.
- e) Franquear ao público estabelecimentos antes da expedição do laudo de vistoria respectivo (Art. 48 § 2°) Multa de 100 UFM.
- f) Realizar espetáculos, bailes ou festas de caráter público sem a licença prévia da Prefeitura (Art. 51)
   Multa de 100 UFM.
- III Do Trânsito Público
- a) Embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos (Art. 53) -Multa de 5 UFM
- b) Não colocar sinalização adequada, claramente visível de dia, e luminosa a noite (Art. 53 - Parágrafo único) - Multa de 5 UFM.
- c) Descarregar materiais, cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, em via pública, com permanência superior a 3 (três) horas (Art. 54):
- c.1) Até 1,5 m³ (ou equivalente) 2 UFM
- c.2) Acima de 1,5 até 3,0 m³ (ou equivalente) 5 UFM
- c.3) Acima de 3,0 até 4,5 m³ (ou equivalente) 8 UFM
- c.4) Acima de 4,5 até 6,5 m³ (ou equivalente) 16 UFM
- c.5) Acima de 6,5 m3 (ou equivalente) 32 UFM
- d) Não sinalizar adequadamente a via pública para advertir os veículos sobre os prejuízos causados ao livre trânsito (Art. 54 § 3): Multa de 5 UFM.
- e) Infringir o Art. 55 em qualquer um dos seus itens Multa de 5 UFM.
- f) Danificar ou retirar placas ou sinais colocados nas vias públicas para identificação, advertência ou impedimento (Art. 56) Multa de 8 UFM
- g) Embaraçar o trânsito de pedestres nos passeios e calçadas ou molestá-los (Art. 58) Multa de 2 UFM.
- IV Do Empachamento das Vias Públicas
- a) Armar coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos sem observar as condições estabelecidas no Art. 59:
- a.1)sem licença da Prefeitura Multa de10 UFM
- a.2)Perturbar tráfego local Multa 5 UFM
- a.3)Prejudicar calçamento e escoamento das águas
- Multa de 10 UFM
- a.4)Causar danos a árvores, aparelhos de iluminação e nas redes telefônica e distribuição de energia elétrica
- Multa de 10 UFM
- a.5)Não remover os coretos e palanques depois de vencido o prazo de 24 h após o término do evento -Multa de 10 UFM.
- b)- Manter materiais depositados em via pública (Art. 60):

- b.1) Até 1,5 m³ (ou equivalente) 2 UFM
- b.2) Acima de 1,5 até 3,0 m³ (ou equivalente) 4 UFM
- b.3) Acima de 3,0 até 4,5 m³ (ou equivalente) 8 UFM b.4) Acima de 4,5 até 6,5 m³ (ou equivalente) 16 UFM
- b.5) Acima de 4,5 ate 6,5 m³ (ou equivalente) 16 C
- c) Instalar poste de telégrafo, de iluminação e força, caixas postais, telefones públicos, hidrantes de coluna, balança de pesagem de veículos sem autorização da Prefeitura (Art. 61) Multa de 5 UFM.
- d) Instalar colunas ou suportes de anúncios, caixas de papéis usados, cadeira de engraxate, bancos e abrigos em vias públicas sem autorização da Prefeitura (Art. 62) Multa de 4 UFM.
- e)- Instalar banca para venda de jornais, revistas ou outros artigos, em via pública, sem aprovação da Prefeitura (Art. 63) Multa de 5 UFM.
- f) Ocupar parte do passeio público com mesas e cadeiras em desacordo com o disposto no Art. 64 -Multa de 5 UFM.
- g) Por infração ao Art. 65 Multa de 5 UFM.
- h) Por infração ao Art. 66 Multa de 5 UFM
- V Das Vias Urbanas
- a) Construir, modificar ou utilizar as vias urbanas em desacordo com o disposto no Código de Posturas e na Lei do Sistema Viário (Art. 67).
- a.1) Executar qualquer tipo de mudança que impeça a servidão pública das estradas sem prévia licença da Prefeitura - Multa de 10 UFM
- a.2) Colocar objetos em leitos de vias e caminhos impossibilitando trânsito de pessoas e veículos - Multa de 10 UFM
- a.3) Danificar sinalização de vias 5 UFM
- a.4)Cortar árvores contidas sobre os passeios públicos Multa de 10 UFM
- Multa de 10 UFI
- a.5) Danificar ou destruir a rede sanitária das estradas e os leitos e valetas que servem à sua proteção -Multa de 10 UFM
- a.6) Fazer escavações que destrua de qualquer maneira o sistema de drenagem para escoamento das águas naturais Multa de 10 UFM
- b)Não manter limpos os terrenos marginais às estradas (Art. 68):
- b.1) Até 12,00 m de testada Multa de 4 UFM
- b.2) Acima de 12,00 m até 30,00 m de testada Multa de 8 UFM
- b.3) Acima de 30,00 m de testada Multa de 16 UFM
- c)- Executar obras em estradas sem autorização (Art. 69) - Multa de 30 UFM
- VI Das Estradas Rurais
- a) Por infração aos dispositivos do Art. 70:
- a.1)Fazer qualquer alteração nas estradas sem autorização da Prefeitura Multa de 30 UFM
- a.2) Impedir a livre passagem nas estradas Multa de 30 UFM
- a.3) Jogar objetos que prejudiquem os veículos e as pessoas que transitam pela estrada Multa de 30
- a.4) Fazer escavação de qualquer natureza na faixa



lateral de domínio - 30 UFM

- a.5) Desviar as águas pluviais para o leito das estradas 30 UFM
- a.6) Transitar com caminhões "acorrentados" 30 UFM
- VII Das Medidas Referentes aos Animais Domésticos
- a) Manter animais nas vias e logradouros públicos (Art. 71) - Multa de 2 UFM
- b) Criar animais em local, especialmente no meio urbano, que traga risco ou prejudique a vizinhança (Art. 79) - Multa de 10 UFM
- c)- Maltratar animais ou praticar ato de crueldade contra os mesmos (Art. 81) Multa de 10 UFM.
- d) Criar ou manter em cativeiro animais silvestres ou selvagens, dentro do perímetro urbano, sem a prévia anuência do IBAMA e autorização da Prefeitura (Art. 82) Multa de 10 UFM.
- VIII Da Arborização Pública
- a) Infração ao disposto no Art. 83 Multa de 5 UFM
- b) Cortar, podar, derrubar ou sacrificar árvores e arbustos nas vias e outros logradouros como jardins, praças e parques públicos sem as anuências e autorizações competentes (Art. 84) - Multa de 5 UFM por unidade atingida.
- c) Colocar cartazes ou anúncios, fios ou cabos nas árvores dos logradouros públicos (Art. 85) - Multa de 0,5 UFM por unidade atingida.
- d) Não extinguir formigueiros, focos ou viveiros de moscas e mosquitos e demais animais nocivos dentro das suas propriedades (Art. 87) - Multa de 1 UFM.
- IX Das Queimadas
- a)- Atear fogo em matas, lavouras ou campos alheios (Art. 91) Multa de 25 UFM.
- b) Atear fogo as palhadas ou matos, mesmo em terrenos vagos, sem anuência da Prefeitura (Art. 92)
   - Multa de 15 UFM
- Art. 3º Nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 187, da Lei Municipal n.º 1051/2006, as multas a serem aplicadas pelas infrações constantes dos artigos do Capítulo V Da Proteção e Conservação do Meio Ambiente, daquela lei, serão fixadas de acordo com os seguintes valores:
- I Da Preservação do Solo
- a) Por depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular resíduos no solo sem as licenças e anuências devidas (Art. 94) - Multa de:
- a.1) com nível de poluição pequeno de 5 a 100 UFM a.2) Com nível de poluição médio de 101 a 500 UFM
- a.3) Com nível de poluição alto 501 a 1.000 UFM
  a.4) A gravidade da infração será determinada levando-se em conta a sua natureza e a extensão
- levando-se em conta a sua natureza e a extensão dos efeitos do ato à coletividade, mediante constatação circunstanciada em auto.
- b) Movimentar terra para execução de aterro, desaterro ou bota-fora sem as devidas autorização e anuências e demais restrições impostas (Art. 95) -Multa de
- b.1) Até 5,0 m³ (ou equivalente) 10 UFM
- b.2) Acima de 5,0 até 20,0 m³ (ou equivalente) 20

UFM

- b.3) Acima de 20,0 até 50,0 m³ (ou equivalente) 80 LJFM
- b.4) Acima de 50,0 até 100,0 m³ (ou equivalente) 320 UFM
- b.5) Acima de 100,0 m3 (ou equivalente) 640 UFM
- c) Nos movimentos de terra não executar mecanismos de manutenção da estabilidade dos taludes, rampas, platôs e recomposição vegetal (Art. 96) - Multa de
- c.1) Infração mínima 5 UFM
- c.2) Infração Média 6 a 20 UFM
- c.3) Infração Máxima 21 UFM a 120 UFM
- c.4) A gravidade da infração será determinada levandose em conta a sua natureza e a extensão dos efeitos do ato à coletividade, mediante constatação circunstanciada em auto, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas em lei, e os antecedentes do infrator, com relação ás disposições do Código de Posturas.
- II Da Preservação dos Recurso Hídricos
- a)- Despejar e jogar detritos em qualquer corrente d'água, canal, lagos, no mar ou chafarizes (Art. 97) Multa de
- a.1) Infração mínima 5 UFM
- a.2) Infração Média 6 a 20 UFM
- a.3) Infração Máxima 21 UFM a 120 UFM
- a.4)- A gravidade da infração será determinada levando-se em conta a sua natureza e a extensão dos efeitos do ato à coletividade, mediante constatação circunstanciada em auto, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas em lei, e os antecedentes do infrator, com relação ás disposições do Código de Posturas.
- b) Edificar, construir muros ou cercas nas áreas de preservação permanente (Art. 98) Multa de:
- b.1) Infração mínima 10 UFM
- b.2) Infração Média 11 a 40 UFM
- b.3) Infração Máxima 41 UFM a 200 UFM
- b.4) A gravidade da infração será determinada levando-se em conta a sua natureza e a extensão dos efeitos do ato à coletividade, mediante constatação circunstanciada em auto, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas em lei, e os antecedentes do infrator, com relação ás disposições do Código de Posturas.
- c) Desviar ou obstruir cursos d'água (Art. 99) Multa de:
- c.1) Infração mínima 10 UFM
- c.2) Infração Média 11 a 40 UFM
- c.3) Infração Máxima 41 UFM a 200 UFM
- c.4) A gravidade da infração será determinada levando-se em conta a sua natureza e a extensão dos efeitos do ato à coletividade, mediante constatação circunstanciada em auto, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas em lei, e os antecedentes do infrator, com relação ás disposições do Código de Posturas.

- d) Fazer barragens sem autorização (Art. 100) Multa de:
- d.1) Infração mínima 10 UFM
- d.2) Infração Média 11 a 40 UFM
- d.3) Infração Máxima 41 UFM a 200 UFM
- d.4) A gravidade da infração será determinada levandose em conta a sua natureza e a extensão dos efeitos do ato à coletividade, mediante constatação circunstanciada em auto, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas em lei, e os antecedentes do infrator, com relação ás disposições do Código de Posturas.
- III Da Preservação do Ar
- a) Queimar ao ar livre resíduos sólidos, líquidos ou qualquer material combustível (Art. 101) Multa de
- a.1) Infração mínima 10 UFM
- a.2) Infração Média 11 a 40 UFM
- a.3) Infração Máxima 41 UFM a 200 UFM
- a.4)-A gravidade da infração será determinada levandose em conta a sua natureza e a extensão dos efeitos do ato à coletividade, mediante constatação circunstanciada em auto, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas em lei, e os antecedentes do infrator, com relação ás disposições do Código de Posturas.
- b)- Instalar ou utilizar incinerador domiciliar ou predial (Art. 102). Multa de 2 UFM.
- c) Infração ao Artigo 103 Multa de 1 UFM
- d) Não armazenar adequadamente material fragmentado ou particulado (Art. 104) Multa de 3
- e)- Não utilizar sistemas de controle de poluição do ar (Art. 105) Multa de 5 UFM
- IV Da Flora e da Fauna
- a)- Derrubar vegetação sem a licença e anuência exigida (Art. 108) - Multa de: 5 UFM por unidade atingida.
- b) Suprimir, transplantar ou sacrificar árvores e demais vegetação dos logradouros públicos (Art. 110)
   - Multa de 5 UFM por unidade atingida.
- c) Utilizar, perseguir, destruir, caçar ou aprisionar espécies da fauna silvestre (Art. 111) - Multa de 5 UFM por unidade atingida.
- d) Comercializar espécies da fauna e flora silvestre (Art. 112) Multa de 5 UFM por unidade atingida.
- Art. 4º Nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 187, da Lei Municipal n.º 1051/2006, as multas a serem aplicadas pelas infrações constantes dos artigos do Capítulo VI Do Funcionamento do Comércio, Prestação de Serviço e Indústria, daquela lei, serão aplicadas de acordo com os seguintes valores:
- I Do Licenciamento de Estabelecimentos e Alvará de Funcionamento
- a) Iniciar atividade em estabelecimento comercial, prestador de serviços ou industrial sem Licença da Prefeitura (Art. 113) - Multa de:
- a.1) Até 100,00 m<sup>2</sup> Multa de 3 UFM



# Criado pela Lei Municipal nº 755 de 200

# **Atos do Poder Executivo**

- a.2) Acima de 100,00 m² até 200,00 m² Multa de 6 LJFM
- a.3) Acima de 200,00 m² até 400,00 m² Multa de 12 LIFM
- a.4) Acima de 400,00 até 600,00 m² Multa de 24 LIFM
- a.5) Acima de 600,00 m<sup>2</sup> Multa de 48 UFM.
- b)- Não deixar o Alvará de Funcionamento e local visível (Art. 114) Multa de 1 UFM.
- II Do Comércio Ambulante
- a) Exercer comércio ambulante em desacordo com o disposto nos Art. 117 ao Art. 122, serão aplicados cumulativamente:
- a.1)- Apreensão das mercadorias e multas: 30% do valor da mercadoria
- a.2) Depósito das mercadorias: 0,3 UFM por dia
- a.3)- A multa será aplicada na pessoa do infrator;
- a.4) Havendo persistência ou reincidência na infração, os valores das multas serão acrescidos em 10%.
- a.5) As penalidades acima descritas não se aplicam às infrações descritas na Lei Municipal n.º 1267/2009.
- III Das Feiras Livres
- a)- Exercer atividades de feiras livres em desacordo com o disposto nos Art. 123 ao Art. 126 Multa de 1 a 10 UFM, aplicado ao infrator.
- IV Do Horário de Funcionamento
- a) Não cumprimento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (Art. 127) - Multa de 3 LIFM
- Art. 5º Nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 187, da Lei Municipal n.º 1051/2006, as multas a serem aplicadas pelas infrações constantes dos artigos do Capítulo VII Do Exercício de Atividades e Usos Especiais,, daquela lei, serão aplicadas de acordo com os seguintes valores:
- I Da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Argila, Olarias, Depósito de Areia, Saibro e Águas Minerais
- a) Explorar pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro sem licença da Prefeitura (Art. 128) - Multa de:
- a.1) Até  $5.0 \, \mathrm{m}^3$  (ou equivalente)  $20 \, \mathrm{UFM}$
- a.2) Acima de 5,0 até 20,0  $\mathrm{m^3}$  (ou equivalente) 40 UFM
- a.3) Acima de 20,0 até 50,0 m³ (ou equivalente) 80 LIFM
- a.4) Acima de 50,0 até 100,0 m³ (ou equivalente) 160 UFM
- a.5) Acima de 100,0 m3 (ou equivalente) 300 UFM
- b)- O não cumprimento das obrigações decorrentes dos licenciamentos e concessões previstos nos Art.
   128 e Art. 129 implicará, sucessivamente:
- b.1)Notificação preliminar;
- b.2) Multa de 20 a 200 UFM, caso não observada a notificação:
- b.3) Havendo reincidência: multa em dobro;

- b.4) Cancelamento da licença e registro.
- b.5) A gravidade da infração será determinada levandose em conta a sua natureza e a extensão dos efeitos do ato à coletividade, mediante constatação circunstanciada em auto, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas em lei, e os antecedentes do infrator, com relação ás disposições do Código de Posturas.
- II Dos Inflamáveis e Explosivos
- a) Desobediência ao Art. 134 e Art. 137, além da responsabilidade civil e criminal do infrator:
- a.1) Fabricar ou comercializar explosivos sem licença e em local não determinado pela Prefeitura: 75 UFM;
- a.2) Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança: 60 UFM;
- a.3) Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos: 60 UFM;
  a.4) Conservar, em cômodos apropriados, em seus armazéns e lojas, material inflamável ou explosivo, acima da quantidade e prazo, fixados pela Prefeitura, na respectiva licença:
- a.4.1) Até 10% do limite 8 UFM
- a.4.2) Acima de 10 até 20% do limite 16 UFM
- a.4.3) Acima de 20 até 30% do limite 32 UFM
- a.4.4) Acima de 30% do limite 64 UFM;
- b) Construção de depósitos de explosivos e inflamáveis em locais não designados pela Prefeitura:
   Multa de 45 UFM:
- c) Funcionamento de depósito de explosivos e inflamáveis que não sejam dotados de instalação para combate ao fogo e de extintores de incêndio portáteis, em quantidade e disposição convenientes: Multa de 30 UFM:
- d) Transportar explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas: Multa de 8 UFM;
- e) Transportar, simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis: Multa de 8 UFM;
- f) Conduzir pessoas, além do motorista e dos ajudantes, nos veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis: Multa de 8 UFM;
- g) Queimar fogos de artifícios, bombas e busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos, ou, em janelas e portas, que deitarem para os mesmos logradouros: Multa de 15 UFM;
- h) Soltar balões em toda a extensão do Município: Multa de 8 UFM;
- i) Fazer fogueiras, nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Prefeitura: Multa de 8 UFM.
- III Da Guarda e Emprego de Tóxicos
- a) Manusear ou empregar produtos tóxicos sem o licenciamento devido ou em desacordo com o disposto no Art. 138 - Multa de:
- a.1) Infração Mínima 8 a 20 UFM
- a.2) Infração Média 21 a 40 UFM
- a.3) Infração Máxima 41 a 100 UFM

- a.4) A gravidade da infração será determinada levando-se em conta a sua natureza e a extensão dos efeitos do ato à coletividade, mediante constatação circunstanciada em auto, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas em lei, e os antecedentes do infrator, com relação ás disposições do Código de Posturas.
- b) Não sinalizar conveniente depósitos e locais de guarda de produtos tóxicos (Art. 140) - Multa de 4 UFM.
- c)- Depositar ou guardar materiais tóxicos sem a autorização da Prefeitura e anuência da Vigilância Sanitária (Art. 141).
- c.1) Infração Mínima 8 a 20 UFM
- c.2) Infração Média 21 a 40 UFM
- c.3)Infração Máxima 41 a 100 UFM
- c.4) A gravidade da infração será determinada levando-se em conta a sua natureza e a extensão dos efeitos do ato à coletividade, mediante constatação circunstanciada em auto, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas em lei, e os antecedentes do infrator, com relação ás disposições do Código de Posturas.
- IV Da Publicidade em Geral
- a)- Explorar meio de publicidade nos logradouros públicos sem licença da Prefeitura (Art. 142) - Multa de 10 UFM.
- b)- Colocação de anúncios ou cartazes, nas situações enquadradas como não permitida (Art. 146):
- b.1) Por provocarem aglomerações prejudiciais ao trânsito público: Multa de 15 UFM;
- b.2) Por, de alguma forma, prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais: Multa de 7 UFM:
- b.3) Por, obstruírem, interceptarem ou reduzirem o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras: Multa de 2 UFM:
- b.4) Por, pelo seu número ou má distribuição, prejudicarem o aspecto das fachadas: Multa de 3 IJFM:
- b.5) Por ocasionar perigo em face de sua proximidade com linhas telefônicas ou elétricas: Multa de 15 UFM.
- c) Colocar anúncios luminosos a uma altura inferior a 2,50 metros do passeio (Art. 147) Multa de 3 UFM
- d) Não conservar os anúncios e letreiros em boas condições, renovados ou concertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança (Art. 148) Multa de 2 UFM.
- e) Não colocar placa indicando a numeração predial (Art. 166) Multa de 1 UFM.
- Art. 6° Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 17 de dezembro de 2012. EDUARDO ANTONIO DALMORA Prefeito Municipal de Matinhos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

#### **DECRETO Nº 521/2012**

Abre Crédito Adicional Especial Suplementar por Superávit Financeiro no Orçamento Geral no valor total de R\$ 90.00,00 ( Noventa Mil Reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1580 de 14 de Dezembro de 2012.

#### Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar Especial por Superávit Financeiro e para o exercício de 2012, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) conforme abaixo:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AS. FUND. AGRIC.. E PESCA

10.02 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1812200152094000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.71.41.00 Contribuições (2894) R\$ 90.000,00 Fonte de Recurso: 3555 Sanepar - Exercício Anterior TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 90.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) por Superávit Financeiro da seguinte Fonte de recurso:

#### 3555 - SANEPAR

Art. 3º - Conforme autorização prevista na Lei 1322/2010, Lei de alteração do PPA 2010-2013, artigo 3º, parágrafo único, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei do Plano Plurianual 2010-2013, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 3º - Conforme autorização prevista na Lei 1453/2011, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 14 de Dezembro de 2012. EDUARDO ANTONIO DALMORA PRFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

#### **DECRETO Nº 522/2012**

Abre Crédito Adicional Especial Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral no valor total de R\$ 2.377,90 (Dois Mil Trezentos e Setenta e Sete Reais e Noventa Centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1578 de 14 de Dezembro de 2012.

#### Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2012, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$ 2.377,90 (Dois Mil Trezentos e Setenta e Sete Reais e Noventa Centavos) conforme abaixo:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL

1236100521043000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente (2840) R\$ 2.377,90

Fonte de Recurso: 31118 - Equipamento PAR TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 2.377,90

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 2.377,90 (Dois Mil Trezentos e Setenta e Sete Reais e Noventa Centavos), da fonte de Recurso 31118.

Art. 3º - Conforme autorização prevista na Lei 1322/2010, Lei de alteração do PPA 2010-2013, artigo 3º, parágrafo único, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei do Plano Plurianual 2010-2013, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 3º - Conforme autorização prevista na Lei 1453/2011, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 14 de Dezembro de 2012. EDUARDO ANTONIO DALMORA PRFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

#### **DECRETO Nº 523/2012**

Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) e alterar no PPA 2010/2013 e na LDO 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1580 de 14 de Dezembro de 2012. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Especial Suplementar por Anulação de dotação para o exercício de 2012, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) valor total de conforme abaixo:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AS. FUND. AGRIC.. E PESCA

10.02 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1812200152094000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.71.41.00 Contribuições (2893) R\$ 60.000,00 Fonte de Recurso: 1555 Sanepar - Exercício Anterior TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 60.000.00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, aberto Anulação de dotação no valor de R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais) conforme abaixo:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AS. FUND. AGRIC., E PESCA

10.02 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1812200152094000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.71.41.00 Contribuições (1537) R\$ 60.000,00 Fonte de Recurso: 1555 Sanepar - Exercício Anterior TOTAL REDUZIDO R\$ 60.000,00

Art. 3° Conforme autorização prevista na Lei 1322/2010, Lei de alteração do PPA 2010-2013, artigo 3°, parágrafo único, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei do Plano Plurianual 2010-2013, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei 1453/2011 de 14 de julho de 2011 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 14 de Dezembro de 2012. EDUARDO ANTONIO DALMORA PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

#### **DECRETO Nº 524/2012**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral no valor total e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1517 de 14 de Dezembro de 2011.

#### Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e para o exercício de 2012, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$ 246.699,44 (Duzentos

e quarenta e seis mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) conforme abaixo:

Superávit

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO **FUNDAMENTAL** 

123610052202000 ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

3.3.90.30.00 Material de Consumo (2900)R\$

Fonte de Recursos: 03107- Salário Educação -Exercício Anterior

Excesso

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO **FUNDAMENTAL** 

123610052202000 ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens fixas pessoal Civil (686) R\$ 70.000,00

Fonte de Recursos: 01101 - FUNDEB 60% -Exercício Corrente

1236100522019000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 Material de Consumo (602)R\$ 43,602,00

Fonte de Recursos:01107 - Salário Educação-

Exercício Corrente

1230600112015000 Merenda Escolar- Ensino Fundamental

3.3.90.30.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ dist. Gratuita (530)R\$ 70.000.00

Fonte de Recursos: 31111- Merenda Escolar -Exercício Corrente

1236100082.018000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 Material de Consumo (534)R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 31113- Convênio Transporte Escolar - Exercício Corrente

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros P.J R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 31113- Convênio Transporte Escolar - Exercício Corrente

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 246.699.44

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, no valor de R\$ 56.097,44 (Cinquenta e Seis Mil noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) por Superávit Financeiro, e 190.602,00 (Cento e Noventa Mil seiscentos e dois reais), por Excesso de Arrecadação das seguintes fontes:

01101

01107

31111

31113

Art. 3º - Conforme autorização prevista na Lei 1322/2010, Lei de alteração do PPA 2010-2013, artigo 3º, parágrafo único, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei do Plano Plurianual 2010-2013, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 3º - Conforme autorização prevista na Lei 1453/2011, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 14 de Dezembro de 2012. **EDUARDO ANTONIO DALMORA** PRFEITO MUNICIPAL



Estado do Parana Gabinete Municipal

#### **DECRETO Nº 526/2012**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral no valor total e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1517 de 14 de Dezembro de 2011. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e para o exercício de 2012, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$ 493.200,00 (Quatrocentos e três mil e duzentos Reais) conforme abaixo:

Excesso

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANUTENÇÃO 1030100192.03000

DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens (1137)R\$203.000.00 Fonte de Recursos: 01495- Atenção básica - Exercício Corrente

3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil (2858) R\$ 9.200,00

Fonte de Recursos: 01497- Atenção básica - Exercício Corrente

Superávit

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.01 GABINETE DO SECRETARIO 0742200022005000 GERENCIMENTO DE

**RECURSOS HUMANOS** 3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens (86) R\$ 281.000,00 Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários livre Exercício Corrente

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 493.200,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/ 64, em seu artigo 43, no valor por Provável Excesso R\$ 212.200,00 ( Duzentos e doze Mil e duzentos Reais) por Superávit Financeiro, e por Excesso R\$ 281.000,00 (Duzentos e oitenta e um Mil Reais) Arrecadação das seguintes fontes: 01495

01497

Ar. 3º - Conforme autorização prevista na Lei 1322/ 2010, Lei de alteração do PPA 2010-2013, artigo 3º, parágrafo único, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei do Plano Plurianual 2010-2013, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 3º - Conforme autorização prevista na Lei 1453/ 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Matinhos, 14 de Dezembro de 2012. **EDUARDO ANTONIO DALMORA** PRFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Superávit financeiro no Orçamento Geral e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1517 de 14 de Dezembro de 2011.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Superávit financeiro para o exercício de 2012, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$ 45.071,00 ( Quarenta e cinco mil reais e setenta e um reais) conforme abaixo:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0005.2080.000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.51.00 Obras e Instalações (2906) R\$ 71,00 Fonte de Recurso: 41604 - Construção Centro de Idoso 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

08.01 GABINETE DO SECRETARIO

2781200142017000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente (2914) R\$1.191,67

Fonte de Recurso: 01501 - Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente (2914) R\$ 43.808,33

Fonte de Recurso: 03501 - Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 45.071,00 Art. 2° - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal n° 4.320/64, em seu artigo 43, por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.262,67 ( Um Mil duzentos e sessenta e dois mil e sessenta e sete centavos) da seguinte Fonte de recurso 41604 e 01501, e por Superávit financeiro R\$ 43.808,33 ( Quarenta e três Mil

Art. 3º - Conforme autorização prevista na Lei 1322/2010, Lei de alteração do PPA 2010-2013, artigo 3º, parágrafo único, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei do Plano Plurianual 2010-2013, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

oitocentos e oito reais e trinta e três centavos).

Art. 3º - Conforme autorização prevista na Lei 1453/2011, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Matinhos, 19 de Dezembro de 2012. EDUARDO ANTONIO DALMORA PRFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

#### **DECRETO Nº 530/2012**

Abre Crédito Adicional por Anulação de Dotação no Orçamento Geral no valor total de R\$ 92.500,00 ( Noventa e dois Mil e quinhentos Reais) e alterar no PPA 2010/2013 e na LDO 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1517 de 14 de Dezembro de 2011.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de dotação para o exercício de 2012, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$ 92.500,00 (Noventa e dois Mil e guiphentos Reais), conforme abaixo:

Mil e quinhentos Reais) conforme abaixo: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.03 COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1236500262022000 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.51.00 Obras e Instalações (2908) R\$ 35.500,00 Fonte de Recursos: 01103 - Recurso Vinculado - Exercício Corrente

4.4.90.51.00 Obras e Instalações (823) R\$ 57.000,00 Fonte de Recursos: 01104 - Recurso Vinculado - Exercício Corrente

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 92.500,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, aberto Anulação de dotação no valor de R\$ 92.500,00 ( Noventa e dois Mil e quinhentos Reais) conforme abaixo:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.03 COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1236500262022000 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ dist. Gratuita (797) R\$ 42.000,00

Fonte de Recursos: 01103 - Recurso Vinculado - Exercício Corrente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente (825) R\$ 35.500.00

Fonte de Recursos: 01103 - Recurso Vinculado Exercício Corrente

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ dist. Gratuita (823) R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 01104 - Recurso Vinculado - Exercício Corrente

TOTAL REDUZIDO R\$ 92.500,00

Art. 3° Conforme autorização prevista na Lei 1322/2010, Lei de alteração do PPA 2010-2013, artigo 3º, parágrafo único, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei do Plano Plurianual 2010-2013, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei 1453/2011 de 14 de julho de 2011 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 14 de Dezembro de 2012. EDUARDO ANTONIO DALMORA PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1517 de 14 de Dezembro de 2011.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2012, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$ 238.000,00 (Duzentos e trinta e oito Mil Reais) conforme abaixo: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

04.122.0002.2005.000 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3.1.90.11.00 Venc. e Vatagens (86)

R\$ 15.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (93) R\$ 70.000,00 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais (102) R\$ 62.000,00 Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103010019203000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (1143)R\$ 20.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais (1158)R\$ 71.000,00

Fonte de Recurso: 01303 - Recursos Vinculados - Exercício Corrente

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 238.000,00
Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito
mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo

mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 238.000,00 ( Duzentos e trinta e oito Mil Reais) da rubrica 1112.08.01 Fonte de recurso 01000.

Art. 3º - Conforme autorização prevista na Lei 1322/2010, Lei de alteração do PPA 2010-2013, artigo 3º, parágrafo único, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei do Plano Plurianual 2010-2013, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 3º - Conforme autorização prevista na Lei 1453/2011, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 20 de Dezembro de 2012. EDUARDO ANTONIO DALMORA PRFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

#### **DECRETO Nº 532/2012**

Abre Crédito Adicional por Anulação de Dotação no Orçamento Geral no valor total de R\$ 107.742,10 (Cento e Sete mil setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos) e alterar no PPA 2010/2013 e na LDO 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1517 de 14 de Dezembro de 2011.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de dotação para o exercício de 2012, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$ 107.742,10 (Cento e Sete mil setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos) conforme abaixo:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.01 GERENCIAMENTO DE RECURSOS **HUMANOS** 

1236100522012000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais (102)R\$ 48.000,00 Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinário Livre

- Exercício Corrente

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CULTURA E ESPORTES** 

08.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

12.361.0052.2012.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 Material de Consumo (444)R\$ 26.680.00 Fonte de Recursos: 01107 - Recursos Vinculados Salário Educação - Exercício Corrente

08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO **FUNDAMENTAL** 

12.361.0052.2019.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 Material de Consumo (602)R\$ 23.062,10 Fonte de Recursos: 01107 - Recursos Vinculados Salário Educação - Exercício Corrente

08.03 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO INFANTII

12.365.0026.2022.000 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00 Material de Consumo (787)R\$ 10.000,00 Fonte de Recursos: 01107 - Recursos Vinculados Salário Educação - Exercício Corrente

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 107,742.10

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/ 64, em seu artigo 43, aberto Anulação de dotação no valor de R\$ 107.742,10 (Cento e Sete mil setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos) conforme

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.01 GERENCIAMENTO DE RECURSOS **HUMANOS** 

1236100522012000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil (86) R\$ 45.000,00

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (100) R\$ 3.000,00

Fonte de Recursos: 01107 - Recursos Ordinário Livre - Exercício Corrente

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CULTURAE ESPORTES** 

08.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

12.361.0052.2012.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente (475)R\$ 26.680,00

Fonte de Recursos: 01107 - Recursos Vinculados Salário Educação - Exercício Corrente

08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0052.2019.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente (683) R\$ 23.062.10

Fonte de Recursos: 01107 - Recursos Vinculados Salário Educação - Exercício Corrente

08.03 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO INFANTII

12.365.0026.2022.000 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente (831) R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 01107 - Recursos Vinculados Salário Educação - Exercício Corrente TOTAL REDUZIDO R\$ 107.742,10

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo da Lei Municipal nº 1286/2009, de 18 de Dezembro de 2009 - PPA 2010/2013, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional. instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei 1453/2011 de 14 de julho de 2011 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria. Meta física: 02 terrenos

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Matinhos, 20 de Dezembro de 2012. **EDUARDO ANTONIO DALMORA** PREFEITO MUNICIPAL



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 423 /2012

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferias, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Da servidora LAUDICÉIA DE MELO VIANA, Matricula nº371/9, a função gratificada de ENCARREGADO DE SERVIÇOS E CADASTRAMENTO PATRIMÔNIO, da Secretaria Municipal de Administração, com a simbologia, FG-4.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 01 de agosto de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

Estado do Paraná Gabinete Municipal

#### PORTARIA Nº 711/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face do protocolo 0683.0004316/2012 resolve:

#### CONCEDER

A servidora LINDAMIR MARIA CASAS ALVES, matrícula nº 692/0.ocupante do cargo público de Chefe de Divisão, lotada na Controladoria Geral do Município, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, a contar de 02 Janeiro a 31 de janeiro de 2013.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013. revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de Dezembro de 2012

EDUARDO ANTONIO DALMORA Prefeito



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

#### PORTARIA Nº 728/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº111/12, resolve:

#### CONCEDER

Aos servidores públicos, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02 Janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2013, como segue:

MATR.	NOME	PERÍODO
1830-9	ADILSON DOELLE	2011/2012
1865-1	GILMAR RUAS DE ANDRADE	2010/2011
5204-3	MIRIAN CECCON	2011/2012
5227-2	JURACI PEREIRA VERNICK	2011/2012

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 05 de dezembro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

#### PORTARIA Nº 729/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face do oficio n°109/2012 SMS resolve:

#### CONCEDER

A servidora SOELI DA SILVA DOARTE, matrícula nº 1620/9, ocupante do cargo público de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referente ao periodo aquisitivo de 2010/2011, a contar de 17 dezembro a 15 de janeiro de 2013.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 05 de Dezembro de 2012

EDUARDO ANTONIO DALMORA Prefeito



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

#### PORTARIA Nº 792/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face do oficio n°118/2012 SMAS resolve:

#### CONCEDER

A servidora MARCIA RAMOS COLAÇO COLOMBES, matrícula nº 138/4, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, a contar de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 10 de Dezembro de 2012

EDUARDO ANTONIO DALMORA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

Estado do Paraná Secretaria Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 794/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao protocolo 0683.0005943/2012, resolve:

#### CONCEDER

Ao servidor PAULO JOSÉ ZANELLATO FILHO, matrícula nº 6704/0, ocupante do cargo em comissão de Diretor Jurídico, lotado na Procuradoria Geral do Município 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, a contar de 18 de dezembro a 16 de janeiro de 2013.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 14 de dezembro de 2012 EDUARDO ANTONIO DALMORA Prefeito



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

#### PORTARIA Nº 795/2012

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferias, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Do servidor **LUIZ FELIPE CANETTI**, matricula **nº** 6141/7 a função gratificada de ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SECRETARIA DE ESCOLAS, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, simbologia, FG-4.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 14 de dezembro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

#### PORTARIA Nº 796/2012

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferias, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Do servidor **BEM-HUR EBRAIM DOS SANTOS**, matricula **5611/1** a Função gratificada de COORDENADOR DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano com a simbologia de FG-2.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 14 de dezembro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA Prefeito



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná

Gabinete Municipal

#### PORTARIA Nº 797/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao protocolo nº0683.0006000/2012,

#### CONCEDER

A servidora MARCIA MANZKE, matrícula no 5610/3, ocupante do cargo público de arquiteta, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, a contar de 20 de dezembro de 2012 a 18 de janeiro de 2013.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2012, revogando as disposições em contrário

Matinhos 14 de dezembro de 2012

EDUARDO ANTONIO DALMORA Prefeito



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

Estado do Paraná Gabinete Municipal

#### PORTARIA N.º 798/2012

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que são conferias, resolve.

#### REVOGAR

As Férias concedidas ao servidor LUIZ FELIPE CANETTI matrícula nº. 6141/7, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes conforme Portaria nº.709 de 03 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos 14 de dezembro de 2012

EDUARDO ANTONIO DALMORA Prefeito



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

Estado do Parana Gabinete Municipal

#### PORTARIA nº 799/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, no uso da competência que lhe onfere o artigo 232, da Lei nº 1165/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do contere o arrigo 232, au Lei nº 1165/2008 (Estatutio dos Servidores Publicos do Município de Matinhos) e, dante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Processos Disciplinares, nomeado pelo Decreto nº 322/2012 e designado pelas Portarias abaixo descritas, e, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Matinhos.

	SERVIDORES	PORTARIAS
1	ADRIANA PORTES DE SOUZA	584/2012
2	ALEYSE GRAMIGNA FERNANDES	580/2012
3	ANA PAULA DA SILVA	588/2012
4	CLEBER LUIZ BRUSTOLIN	585/2012
5	EDSON MATIAS LOURENÇO	579/2012
6	JAMES RIBEIRO	583/2012
7	MARCELO PEREIRA CHAGAS	586/2012
8	PAULO SERGIO NUNES	582/2012
9	VAGNER MARCIO DE JESUS	581/2012
10	MARCO BORERTO DA CILVA	667/2012

RESOLVE: Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias úteis, o prazo para sso administrativo disciplinar, com seus efeitos a conclusão do respectivo proces partir do dia de sua publicação.

Eduardo Antonio Dalmora Prefeito do Município de Matinhos

#### RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2012 - PMM O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2012 - PMM, que prevê a AQUISIÇÃO DE PROPULSORA PNEUMATICA PARA GRAXA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO, em favor da empresa ADEMAR MICARELLE MECANICA HIDRAULICA LTDA ME, inscrita no CNPJ N.º 08.997.460/0001-48, no valor de R\$1.952,00 (um mil, novecentos e cinquenta e dois reais), com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

> Matinhos, 20 de dezembro de 2012. **EDUARDO ANTÔNIO DALMORA** Prefeito Municipal

#### Ref.: Edital de Licitação - PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE N.º 012/2011 - PMM** O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO

DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município, resolve:

#### APROVAR

A celebração do 2º Termo Aditivo do Contrato firmado com a empresa LUIZ AFONSO TULIO & CIA LTDA ME, CNPJ N.º 07.932.374/0001-94, conforme INEXIGIBILIDADE N.º 012/2011 - PMM, que prevê a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas, prorrogando o prazo por 12 (doze) meses.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 20 de dezembro de 2012.

> **EDUARDO ANTÔNIO DALMORA Prefeito Municipal**

#### Ref.: Edital de Licitação - PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE N.º 010/2011 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município, resolve:

#### APROVAR

A celebração do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 077/ 2011, firmado com a empresa MARIO MEDUNA & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.139.745/0001-90, conforme PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2011 - PMM, que prevê a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - ECOGRAFIA COM LAUDOS, prorrogando o prazo por 12 (doze) meses.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos. em 20 de dezembro de 2012. EDUARDO ANTÔNIO DALMORA **Prefeito Municipal** 

#### Ref.: Edital de Licitação - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2012 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

#### APROVAR

A celebração de Termo Aditivo do Contrato firmado com a empresa CONSTRUTORA SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 05.840.997/0001-01, conforme TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2011 - PMM, que prevê a CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no Bairro Rio da Onça, com 1.211,92 m2, no valor de R\$104.722,55 (cento e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 21 de dezembro de 2012. **EDUARDO ANTÔNIO DALMORA** Prefeito Municipal

#### Ref.: Edital de Licitação - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município, resolve:

#### APROVAR

A celebração de Termo Aditivo ao Contrato firmado com a empresa R. N. DINA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.665.811/0001-65, conforme TOMADA DE PREÇOS nº 004/2012 - PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE NO BALNEÁRIO RIVIERA, prorrogando o prazo de execução e vigência por 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 20 de dezembro de 2012.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA** Prefeito Municipal





#### Ref.: Edital de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2011 - PMM

O PREFEITO MUNUCIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

APROVAR

A celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO N.º 055/2012 - PMM, firmado com a empresa SEATI - SERVIÇOS DE ANESTESIA E TERAPIA INTENSIVA S/S LTDA, inscrita no CNPJ N.º 04.540.459/0001-39, conforme PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2011 - PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, LOTE 07, prorrogando o prazo por 07 (sete) meses, no valor de R\$306.600,00 (trezentos e seis mil e seiscentos reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 20 de dezembro de 2012.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA Prefeito Municipal

# Ref.: Edital de Licitação - TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve: A P R O V A R

A celebração de Termo Aditivo do Contrato firmado com a empresa PONTE ALTA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N.º 82.682.535/0001-54, conforme TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2011 - PMM, que prevê a CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no Balneário Junara, com 1.118,48 m2, no valor de R\$111.311,01 (cento e onze mil, trezentos e onze reais e um centavo).

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 21 de dezembro de 2012.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA Prefeito Municipal

# Jornal de Matinhos Orgão Ofidal do Município do Matinhos - Estado do Parante

Órgão Oficial do Município de Matinhos Estado do Paraná
Criado pela Lei Municipal 755/01
Material produzido pela
Secretaria de Administração da
Prefeitura Municipal de Matinhos
End: Rua Elias Abrahão, nº 22 Fone:(41) 3971-6000
Jornalista Responsável
Crislaine dos Santos - DRT-PR nº 6866
Diagramação e impressão:
Bazzper Editora Gráfica Ltda
Circulação - Semanal

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL № 139/2012 - PMM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
FINCANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA
EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS
REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE
PROVENTOS PARA TODOS OS SERVIDORES
DIRETOS E INDIRETOS DO MUNICÍPIO, OCUPAR
E EXPLORAR, ATRAVÉS DE PERMISSÃO
ONEROSA O USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PELO
PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL
PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
POSTO DE SERVIÇO BANCÁRIO NO PAÇO
MUNICIPAL.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/01/2013 às 14:00 horas.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO: MAIOR OFERTA

O edital encontra-se a disposição no portal www.matinhos.pr.gov.br e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Matinhos, à Rua Pastor Elias Abrahão n.º 22, Matinhos, Estado do Paraná, fones: (41) 3971-6012 e 3971-6140 e fone/fax (41) 3971-6013, ou no site acima mencionado.

Matinhos, 19 de dezembro de 2012. Janete de Fátima Schmitz Pregoeira

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 140/2012 - PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAI, conforme edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/01/2013 às 09:00 horas.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$16.008,20 (dezesseis mil, oito reais e vinte centavos).

O edital encontra-se a disposição no portal www.matinhos.pr.gov.br e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Matinhos, à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Matinhos, PR., fones: 3971-6012 / 3971-6140 e fone/fax (41) 3971-6013, ou no site acima mencionado.

Matinhos, 20 de dezembro de 2012.

Janete de Fátima Schmitz

Pregoeira

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 151/2012 - PMM. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 122/2012 - PMM PROCESSO № 206/2012

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2012, autorizado pela autoridade competente do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2012 - PMM foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre o MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e CPF sob n.º 337.613.459-68, e a empresa Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

- I. Consideram-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata: FIBRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.878.669/0001-02, com sede à Avenida Youssef Ahmad El Jarouche, nº 6619, Distrito Industrial II, na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. Cleon Jorge Spjiorin, portador da RG. nº 3.453.798-4- SSP/PR e CPF. nº 404.488.279-72, à saber:
- 1.1. Descrição dos itens:

IT EM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UN	T TOTAL
			LOTE 01-CALÇAS, JAQUETAS, BERMUDAS, SHORTS		
1	4076	unid	Calça em malha colegial nos seguintes tamanhos: nº 01 nº 02, nº 04, nº 04, nº 06, nº 08, nº 10, nº 12, nº 14, n 16, P, conforme planilha de quantitativos. Produto d primeira linha, composição de 65% de poliéster e 35% d algodão, com gramatura mínima de 278 gr. p/ m², na co aproximada do azul nº 19.4052 - TP Royal, com recort na parte frontal da lateral da perna direita feito na co aproximada verde nº 19.5511-TP, vivo fino separando a duas cores na cor branca, com costuras rebatidas na co verde, laterais e cavalo da perna com costuras rebatida conforme descritivo abaixo.	e e ir e 10,5 ir s	96 44.672,96
2	4076	unid	Jaquetas em Malha Colegial nos seguintes tamanhos: n O1, nº O2, nº O4, nº O4, nº O6, nº O8, nº 10, nº 12, nº 14 nº 16, P, conforme planilha de quantitativos. Produto d primeira linha, composição de 65% de poliéster e 35% d algodão, com gramatura mínima de 278 gr. p/ m², na co aproximada do azul nº 19.4052 - TP Royal 1.Gola alt feita em tecido malha colegial de primeira linha, lad interno na cor aproximada do verde nº 19.5511 - TP lado externo na cor aproximada do azul nº 19.4052 - TP vivo fino contornando a parte superior da gola na co branca, com finalização de pesponto na cor azul Conforme descritivo abaixo.	l, e e ir a 17,6 e e ',	31 71.778,36
3	2259	unid	Bermuda em Malha Colegial nos seguintes tamanhos: n 01, n° 02, n° 04, n° 04, n° 06, n° 08, n° 10, n° 12, n° 14 n° 16, P e M, conforme planilha de quantitativos. Produt de primeira linha, composição de 65% de poliéster e 35% de algodão, com gramatura mínima de 278 gr. p/ m², n cor aproximada do azul n° 19.4052 - TP Royal conforme especificações acima na cor aproximada di azul n° 19.4052-TP Royal, com recorte frontal da latera da perna direita feito na cor aproximada do verde n 19.5511 - TP escuro, vivo fino separando as duas core na cor branca com costuras rebatidas na cor verde laterais e cavalo da perna com costuras rebatidas conforme descritivo abaixo.	l, 0 6 a 1 7,9 s s	9 18.049,41
4	1808	unid	Short Saia em malha colegial nos seguintes tamanhos: nº 01, nº 02, nº 04, nº 04, nº 06, nº 08, nº 10, nº 12, nº 14, nº 16, conforme planilha de quantitativos. Produto de primeira linha, composição de 65% de poliéster e 35% de algodão, com gramatura mínima de 278 gr. p/ m², na cor aproximada do azul nº 19.4052 - TP Royal, conforme especificações acima na cor aproximada do azul nº 19.4052 - TP Royal, com recorte na parte frontal, lado direito da saia, feito na cor aproximada do verde nº 19.5511 - TP escuro, vivo fino separando as duas cores na cor branca, com costura rebatida na cor verde. Com costuras rebatidas laterais e cavalo da perna do short, conforme descritivo abaixo.	8,30	15.006,40
			TOTAL LOTE 01		R\$149.507,13

- 1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora através de uma via da nota de empenho por onde ocorrerá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.
- 1.3. O prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho, no endereço e horário constante no ANEXO I.
- 1.4. Os valores devidos pela Administração serão pagos após liquidação formal e objetiva da compra, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o numero desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (INSS/FGTS). Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável.
- 1.5. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da unidade orçamentária, Categoria Econômica e Funcional Programática
- 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
- 08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 1236100522019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO **FUNDAMENTAL**
- 33.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
- (622, 626) MATERIAL DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- REDUZIDO:621 E 625- FONTE 01104 E 01103
- 08.03 COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12365500262022 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
- 33.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
- (798 E 800) MATERIAL DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO
- REDUZIDO:797 E 800 FONTE 01103 E 01104 (UNIFORMES) 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
- 08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 1236100522019 COODENAÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 33.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (626, 2757) MATERIAL DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO
- REDUZIDO:625 E 2755- FONTE 01103 E 03107
- 08.03 COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12365500262022 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO
- 33.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (798 E 2758) MATERIAL DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- REDUZIDO:797 E 2756 FONTE 01103 E 03107 (MOCHILAS)
- 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E



#### Jornal de Matinhos Edição 624 de 21 de Dezembro de 2012

# Atos do Poder Executivo

**CULTURA** 

08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 1236100522019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO **FUNDAMENTAL** 

33.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (621,625 E 2755) MATERIAL DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO **GRATUITA** 

FONTE 01104, 01103 E 03107

08.03 COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12365500262022 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO **INFANTIL** 

33.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (797, 800 E 2756) MATERIAL DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO

FONTE 01103, 01104 E 03107 (KITS ESCOLARES)

- 1.6. A validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.
- 1.7. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitara a contratada as seguintes sanções:
- Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, ate o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade recusa ou não da entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso as peças não forem entregues no prazo estabelecido no edital e seus anexos.
- Impedimento de contratar com a Administração pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razoes orientadas pela Teoria da Imprevisão.
- 1.10. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 122/2012 - PMM.
- 1.11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicandose-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 122/2012 - PMM, e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 1.12. A Detentora da Ata fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata.
- 1.13. Aplicam-se subsidiariamente as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços o Código de Defesa do Consumidor.

- 1.14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Matinhos PR, esgotadas as vias administrativas.
- 1.15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Eduardo Antonio Dalmora, Prefeito do Município de Matinhos, e pelo Sr. Cleon Jorge Spjiorin, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS** Eduardo Antônio Dalmora CPF n.º 337.613.459-68 Prefeito Municipal Gestor da Ata FIBRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA Cleon Jorge Spjiorin CPF. nº 404.488.279-72 Representante legal Detentora da Ata Testemunhas:

RG RG

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2012 - PMM PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/ 2012 - PMM

#### PROCESSO Nº 211/2012

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2012, autorizado pela autoridade competente do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2012 - PMM, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Matinhos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e CPF sob n.º 337.613.459-68, e a empresa Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

- Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: FAGULHA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E PIPAS LTDAME, inscrito no CNPJ Nº 07.125.736/0001-35, com sede à Rua Celeste Tortato Gabardo, nº 1.781, Sitio Cercado, na cidade de Curitiba - PR, neste ato representada pelo Senhor ROGÉRIO ELEOTÉRIO DA CRUZ SILVA, portador da RG nº 3.965.352-4 SSP/ PR, inscrito no CPF Nº 479.139.759-20, à saber:
- 1.1. Descrição dos itens:

14.754,70 14.754,70



# Atos do Poder Executivo

				tos do Pod	1		Λ <u></u>	Cuti		<u> </u>
ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARATERÍSTICAS				Contratação empresa	de	O Show deverá ser composto no mínimo dos
112111	QID	ONID	Loi Loii longho	CARATERIOTICAC				especializada	para	
01	01	svç	empresa especializada para execução de Show Pirotécnico com duração mínima de 10 minutos para a rotatória da Av. Paranaguá com Av.	O Show deverá ser composto no mínimo dos seguintes itens: 01 Girandola 468 tiros com estopim a prova de água; 03 Tortas 25 tubos "T" com efeitos e cores variadas 20mm; 04 Tortas 64 tubos "T" com efeitos e cores variadas 38 mm; 01 Torta 100 tubos "I, V, W, Z" e Fan Shape com efeitos silver twist tail com aberturas multicoloridas 38mm; 01 Torta 100 tubos "I, V, W, Z" e Fan Shape diversos efeitos e cores variadas 38mm; 01 Torta 100 tubos "I, V, W, Z" e Fan Shape diversos efeitos e cores variadas 38 mm; 01 Torta 112 tubos "I, V, W, Z" e Fan Shape diversos efeitos e cores variadas 38 mm; 01 Torta 198 tubos multicalibres "I, V, W, Z" e Fan Shape diversos efeitos e cores variadas com 38mm a 50mm; 100 Bombas 2,5" (2,5 polegadas) várias cores e efeitos; 60 Bombas de 3 (3 polegadas) varias cores e feitos.	02	01	svç	especializada execução de Pirotécnico duração mínin 12 minutos na Brava de Cai Av. Atlântica frente a Alvorada.	Show com na de Praia obá -	02 tortas 18 tubos "T" com efeitos cracker 30mm; 02 tortas 19 tubos "T" com efeitos e cores variadas 38mm; 02 tortas 25 tubos "T"com efeitos e cores variadas 38 mm; 03 tortas 25 tubos "T" com efeitos e cores variados 20mm; 03 tortas 25 tubos "T" com efeitos e cores variados 20mm; 02 Torta 64 tubos "T" com efeitos e cores variadas 38 mm; 01 Torta 100 tubos "W" com efeitos de caudas e aberturas coloridas 38 mm; 01 torta 100 tubos "I" "V" "W" "Z" e Fan Shape com efeitos Silver Twist tail com aberturas coloridas 38mm; 01 torta 100 tubos "I" "V" "W" "Z" e Fan Shape diversos efeitos e cores variadas 38mm; 01 torta 100 tubos "I" "V" "W" "Z" e Fan Shape diversos efeitos e cores variadas 38mm; 01 torta 100 tubos "I" "V" "W" "Z" e Fan Shape diversos efeitos e cores variadas 38mm a 50mm; 100 Bombas 2,5" (2,5 polegadas) várias cores e efeitos; 30 Bombas 4" (4 polegadas) várias cores e efeitos; 10 Bombas 5" (5 polegadas) várias cores e
				- A empresa deverá executar os serviços de montagem, detonação e desmontagem conforme estipulado no anexo, assim como fornecer transporte especializado, tapumes e barricagem dos fogos caso necessário, hospedagem e alimentação da equipe técnica, licenças junto aos órgãos responsáveis, cabeamentos, deslocamento de equipe e materiais dos shows, mão de obra, impostos, estruturas em geral, no mínimo 01 (um) segurança particular por ponto de queima, com uniforme e identificação.						efeitos, 03 Bombas 6" (6 polegadas) várias cores e efeitos.  - A empresa deverá executar os seniços de mortagem, detonação e desmortagem conforme estipulado no anexo, assim como fomecer transporte especializado, tapumes e barricagem dos fogos caso necessário, hospedagem e alimentação da equipe técnica, licenças junto aos órgãos responsáveis, cabeamentos, deslocamento de equipe e materiais dos shows, mão de obra, impostos, estruturas em geral, no mínimo 01 (um) segurança particular, com uniforme e identificação.



		Atos do Pod	Œ			Gutivo			
03 01	empresa para Show Pirotécnico na Praia Brava de caiobá com	30mm; 03 tortas 19 tubos "T" com efeitos e cores variadas		04	O1 SVÇ	em presa especializada para execução de Show Pirotécnico com duração mínima de 10 minutos para o	O Show deverá ser composto no mínimo dos seguintes itens. 01 Girandola 468 tiros com estopim a prova de água; 03 Tortas 25 tubos "T" com efeitose cores variadas 20mm; 04 Tortas 64 tubos "T" com efeitose cores variadas 38 mm; 01 Torta 100 tubos "1, V, W, Z" e Fan Shape com efeitos silver twist tail com aberturas multicoloridas 38mm; 01 Torta 100 tubos "1, V, W, Z" e Fan Shape diversos efeitose cores variadas 38mm; 01 Torta 112 tubos "1, V, W, Z" e Fan Shape diversos efeitose cores variadas 38mm; 01 Torta 112 tubos "1, V, W, Z" e Fan Shape diversos efeitose cores variadas 38 mm; 01 Torta 198 tubos multicalibres "1, V, W, Z" e Fan Shape diversos efeitos e cores variadas com 38mm a 50mm; 80 Bombas 2,5" (2,5 polegadas) várias cores e efeitos; 60 Bombas de 3 (3 polegadas) várias cores e efeitos.  - A empresa deverá executar os serviços de montagem, detonação e desmontagem conforme estipulado no anexo, assim como fornecer transporte especializado, tapumes e barricagem dos fogos caso necessário, hospedagem e alimentação da equipe técnica, licenças junto aos órgãos responsáveis, cabeamentos, deslocamento de equipe e materiais dos shows, mão de obra, impostos, estruturas em geral, no mínimo 01 (um) segurança particular por ponto de queima, com uniforme e identificação	8.831,30	8.831,30



Contratação de Show O Show deverá Piroté cnico com composto no mínimo dos 06 seguintes itens: 02 Cake 19 duração para tubos 1,5" efeito palmeiras minutos consumo em eventos prateadas; 04 Cake 19 tubos 1.5" efeito tracante com folha diversos. seca: 04 Cake 25 tubos 44 efeito palmeiras douradas e cracling: 04 Cake 25 tubos 44 mm efeito leque em W: 01 Cake 100 tubos 1.5" efeito reto metralhadora vermelha e azul: 01 Cake 100 tubos 1.5" efeito W traçante prata com bombas azuis; 01 Cake 200 tubos 1.5", efeitos em ZW.T. FAN SHAPE: 40 Bombas de 3" efeitos diversos: 16 Bombas de 4" efeitos diversos: 198 01Tortas tubos multicalibres "I.V.W.Z" e FanShape diversos efeitos e 5.000,00 04 SVC 20,000,00 03 cores variadas 38mm a 50mm - A empresa deverá executar os serviços de montagem, detonação e desmontagem conforme estipulado anexo, assim como fornecer especializado. transporte tapumes e barricagem dos fogos caso necessário, hospedagem e alimentação da equipe técnica, licenças responsáveis, cabeamentos, deslocamento de equipe e materiais dos shows, mão de obra, impostos, estruturas em geral, no mínimo 01 (um) segurança particular por ponto de queima, com uniforme e identificação. Bateria 1620 tiros sendo 108 tubos de UND 2.867,00 10 266,70 06 1,5" Montado 12x1 TOTAL R\$83,060,00

- 1.2. AAdministração efetuará seus pedidos a Detentora através de uma via da nota de empenho por onde ocorrerá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.
  1.3. Os valores devidos pela Administração, serão pagos após liquidação formal e objetiva da compra, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o numero desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (INSS/FGTS). Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável.
- 1.4. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da unidade orçamentária, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir:
- 09 SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09.01 GABINETE DO SECRETARIO

- 2312200132024000 MANUTENÇÃO E APOIO AO TURISMO (880) 33.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FONTE 01000) (866) 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (FONTE 01000)
- 1.5. A validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.
- 1.6. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e sua alterações.
- 1.7. O descumprimento do prazo de entrega sujeitara a contratada as seguintes sanções:
- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, ate o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade recusa ou não da entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso as peças não forem entregues no prazo estabelecido no edital e seus anexos.
- c) Impedimento de contratar com a Administração pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 1.8. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razoes orientadas pela Teoria da Imprevisão.
- 1.9. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n.º 128/2012 PMM.
- 1.10. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicandose-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial n.º 128/2012 - PMM, e a proposta da detentora da Ata naquilo que não

Órgão Oficial do Município de Matinhos - Estado do Paraná Criado pela Lei Municipal nº 755 de 2001



# **Atos do Poder Executivo**

contrariar as presentes disposições.

1.11. A Detentora da Ata fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata.

1.12. Aplica-se subsidiariamente as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços o Código de Defesa do Consumidor.

- 1.13. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Matinhos PR, esgotadas as vias administrativas.
- 1.14. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Eduardo Antonio Dalmora, Prefeito do Município de Matinhos, e pelo Sr. Rogério Eleotério da Cruz Silva, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF № 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Gestor da Ata
FAGULHA COMÉRCIO DE FOGOS DE
ARTIFÍCIO E PIPAS LTDA ME
Rogério Eleotério da Cruz Silva
CPF № 479.139.759-20
Representante legal
Detentora da Ata
Testemunhas:

RG R

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 152/2012 - PMM. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 122/ 2012 - PMM PROCESSO № 206/2012

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2012, autorizado pela autoridade competente do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2012 - PMM foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre o MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e CPF sob n.º 337.613.459-68, e a empresa Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

- I. Consideram-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata: CONFECÇÕES L.C. EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 09.430.460/0001-24, com sede à Rodovia BR 376, quadra 05, lote 07, na cidade de Jandaia do Sul PR, neste ato representada pelo Sr. Muriel Henrique Aguiar, portador da RG. nº 6.264.278-5- SSP/PR e CPF nº 004.621.909-94, à saber:
- 1.1. Descrição dos itens:

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
			LOTE 02 - CAMISETAS		
1	8963	unid	Camisetas em Poliviscose nos seguintes tamanhos: nº 01, nº 02, nº 04, nº 04, nº 06, nº 08, nº 10, nº 12, nº 14, nº 16, P, M e G, conforme planilha de quantitativos. Produto de primeira linha, composição de 67% de poliéster e 33% de algodão, com gramatura mínima de 166 gr. p/ m² sendo corpo na cor branca e mangas na cor azul Royal, gola decote redondo com acabamento em ribana verde com largura de 2,5 cm, com 2 pespontos feito com máquina galoneira, conforme descritivo abaixo.	4,33	38.809,79
			TOTAL LOTE 02		R\$ 38.809,79

- 1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora através de uma via da nota de empenho por onde ocorrerá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.
- 1.3. O prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho, no endereço e horário constante no ANEXO I.
- 1.4. Os valores devidos pela Administração serão pagos após liquidação formal e objetiva da compra, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o numero desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (INSS/FGTS). Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável.
- 1.5. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da unidade orçamentária, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir:
- 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
- 08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 1236100522019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 33.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- (622, 626) MATERIAL DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REDUZIDO:621 E 625- FONTE 01104 E 01103

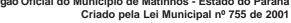
08.03 COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12365500262022 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

33.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

(798 E 800) MATERIAL DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO





**GRATUITA** 

REDUZIDO:797 E 800 - FONTE 01103 E 01104 (UNIFORMES) 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E **CULTURA** 

08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 1236100522019 COODENAÇÃO GERAL DO ENSINO **FUNDAMENTAL** 

33.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (626, 2757) MATERIAL DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO

REDUZIDO:625 E 2755- FONTE 01103 E 03107 08.03 COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12365500262022 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO **INFANTIL** 

33.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (798 E 2758) MATERIAL DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO

REDUZIDO:797 E 2756 - FONTE 01103 E 03107 (MOCHILAS) 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E

08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 1236100522019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO **FUNDAMENTAL** 

33.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (621,625 E 2755) MATERIAL DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO **GRATUITA** 

FONTE 01104, 01103 E 03107

08.03 COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12365500262022 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO **INFANTIL** 

33.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (797, 800 E 2756) MATERIAL DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO **GRATUITA** 

FONTE 01103, 01104 E 03107 (KITS ESCOLARES)

- 1.6. A validade da ATA DE REGISTRO DE PRECO será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.
- 1.7. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitara a contratada as seguintes sanções:
- Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, ate o

limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade recusa ou não da entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

- Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso as peças não forem entregues no prazo estabelecido no edital e seus anexos.
- Impedimento de contratar com a Administração pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razoes orientadas pela Teoria da Imprevisão.
- 1.10. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 122/2012 - PMM.
- 1.11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicandose-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 122/2012 - PMM, e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 1.12. A Detentora da Ata fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata.
- 1.13. Aplicam-se subsidiariamente as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços o Código de Defesa do Consumidor.
- 1.14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Matinhos -PR, esgotadas as vias administrativas.
- 1.15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Eduardo Antonio Dalmora, Prefeito do Município de Matinhos, e pelo Sr. Muriel Henrique Aguiar, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS** Eduardo Antônio Dalmora CPF n.º 337.613.459-68 **Prefeito Municipal** Gestor da Ata **CONFECÇÕES L.C. - EIRELI - EPP Muriel Henrique Aguiar** CPF nº 004.621.909-94 Representante legal Detentora da Ata Tstemunhas:

RG RG



Jornal de Matinhos Edição 624 de 21 de Dezembro de 2012

# **Atos do Poder Executivo**

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 154/2012 - PMM PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 135/2012 - PMM PROCESSO № 219/2012

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2012, autorizado pela autoridade competente do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 219/2012 - PMM, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Matinhos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ Nº 76.017.466/0001-61, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Senhor Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.326.821-5 PR e CPF sob nº 337.613.459-68, e a empresa Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata: F.H.D. DA COSTA ME, inscrita no CNPJ Nº 13.784.810/0001-28, com sede à Rua Antonio Vieira dos Santos, nº 174, centro, na cidade de Morretes - PR., neste ato representada pelo Sr. Fernando Henrique Dias da Costa, portador do RG nº 8.246.525-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 052.224.319-32, à saber:

1.1. Descrição dos itens:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	24.600	PCT	Pão Fatiado	1,54	37.884,00
02	91.800	UND	Pão de Leite 25 gr	0,08	7.344,00
03	294.000	UND	Pão de Leite 50 gr	0,15	44.100,00
			TOTAL		R\$89.328,00

- 1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora através de uma via da nota de empenho por onde ocorrerá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.
- 1.3. O prazo para entrega do objeto será de 02 (dois) dias após a solicitação da Secretaria, conforme ANEXO I do Edital.
- 1.4. Os valores devidos pela Administração, serão pagos após liquidação formal e objetiva da compra, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o numero desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (INSS/FGTS). Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável.
- 1.5. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da unidade orçamentária, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir:

Secretaria	Unidade	Funcional Programática	Projeto/Atividade	Redu	Categoria Econômica	Fonte de rec
08 Sec. M. De Educação, Cultura e Esportes	08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental	1230800112015000	Merenda escolar	525	339032 mat., bem ou serviço p/ dist. gratuita	01000
				530	339032 mat., bem ou serviço p/ dist. gratuita	31111
	08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental	1236100522019000	Manut. Das ativid. Da Sec. Do ensino fundamental	572	339030- material do consumo	01103
			7	583	339030-material do consumo	01104
	2			602	339030-material do consumo	01107
	08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil	1230600112014000	Merenda escolar	747	339032 mat., bem ou serviço p/ dist. gratuita	01000
				751	339032 mat, bem ou serviço p/ dist. gratuita	31111
				1529	339032 mat, bem ou serviço p/ dist. gratuita	31116
		1236500262022000	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	771	339030	01103
				779 787	339030 339030	01104 01107
-				,		

- 1.6. A validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.
- 1.7. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções:
- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade, recusa ou não da entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso as peças não forem entregues no prazo estabelecido no edital e seus anexos.
- c) Impedimento de contratar com a Administração pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
- 1.10. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n.º 135/2012 PMM.
- 1.11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial n.º 135/2012 PMM, e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 1.12. A Detentora da Ata fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata.
- 1.13. Aplica-se subsidiariamente as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços o Código de Defesa do Consumidor.
- 1.14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Matinhos -PR, esgotadas as vias administrativas.
- 1.15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Eduardo Antonio Dalmora, Prefeito do Município de Matinhos, e pelo Senhor Fernando Henrique Dias da Costa, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF № 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Gestor da Ata
F.H.D. DA COSTA ME
Fernando Henrique Dias da Costa
CPF № 052.224.319-32
Representante legal
Detentora da Ata
Testemunhas:

RG:

RG:





#### DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. ENTE

Endereço:

Nome:

Bairro:

Prefeitura Municipal de Matinhos / PR CNPJ: 76.017.466/0001-61

RUA PASTOR ELIAS ABRAHÃO 22 Complemento:

CENTRO CEP: 83260-000

Telefone: (041) 3971-6000 Fax: (041) 3971-6009 administracao@matinhos.pr.gov.br E-mail:

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: EDUARDO ANTONIO DALMORA CPF: 337.613.459-68

Prefeito Complemento do Cargo: Cargo:

Data Início de Gestão: E-mail: administracao@matinhos.pr.gov.br 01/01/2009

3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/MUNICÍPIO/UF

05.859.564/0001-06 Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS - CNPJ:

Rua Bevenuto Gusso 232 CENTRO DA CIDADANIA Endereço: Complemento:

CENTRO CEP: 83260-000 Bairro:

Telefone: (041) 3453-7982 Fax: (041) 3453-0916 E-mail: prevmatinhos@hotmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR CPF: Nome: 624.730.349-15

Cargo: Complemento do Cargo: Presidente Data Início de Gestão: 01/01/2009

Telefone: (041) 3453-7982 (041) 3453-0916 E-mail: cleide\_gaspar@hotmail.com

5. GESTOR DE RECURSOS

Nome: MARLISE RODRIGUES CPF: 819.702.189-91

Cargo: Diretor Complemento do Cargo: Adm-financeiro Data Início de Gestão: 01/01/2009

Telefone: (041) 3453-7982 Fax: (041) 3453-0916 E-mail: marlise\_rodrigues@hotmail.com

Entidade Certificadora: ANBIMA Validade Certificação: 01/08/2015

6. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR CPF: 624.730.349-15 Nome:

Telefone: (041) 3453-7982 Fax: (041) 3453-0916 E-mail: cleide\_gaspar@hotmail.com

Data de envio: 20/12/2012



#### 7. DEMONSTRATIVO

Exercício: 2013

Responsável pela Elaboração da Política de Investimentos:

MARLISE RODRIGUES

CPF: 819.702.189-91

Data da Elaboração:

17/12/2012

Data da ata de aprovação:

19/12/2012

Órgão superior competente:

Indexador:

Divulgação/Publicação:

CONSELHO MUNIICPAL DE PREVIDENCIA

Meta de Rentabilidade dos Investimentos

INPC

Taxa de Juros: 6,00 %

( X ) Meio Eletrônico ( X ) Impresso

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS						
Alexa Sandra December 10 to 10	Alocação d	os recursos				
Alocação dos Recursos/Diversificação	Limite da Resolução %	Estratégia de Alocação %				
Renda Fixa - Art. 7°						
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7°, I, "a"	100,00	100,00				
FI 100% títulos TN - Art. 7°, I, "b"	100,00	100,00				
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15,00	3,00				
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80,00	80,00				
FI de Renda Fixa - Art. 7°, IV	30,00	30,00				
Poupança - Art. 7°, V	20,00	20,00				
FI em Direitos Creditórios – Aberto - Art. 7º, VI	15,00	5,00				
FI em Direitos Creditórios – Fechado - Art. 7°, VII, "a"	5,00	5,00				
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7°, VII, "b"	5,00	5,00				
Renda Variável - Art. 8°						
FI Ações referenciados - Art. 8º, I	30,00	10,00				
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20,00	5,00				
FI em Ações - Art. 8º, III	15,00	5,00				
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5,00	4,00				
FI em Participações - fechado - Art. 8°, V	5,00	3,00				
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5,00	3,00				
Total	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	378,00				
	·					

Declaro que o valor excedido do limite do somatório dos Segmentos "Renda Fixa" e "Renda Variável", está compatível com a Política de Investimentos aprovada pelas instâncias competentes e consolidada neste Demonstrativo, conforme documentos arquivados

#### Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos

Acompanhamento do cenário econômico uso de relatórios de entidadades financeiras: Banco Central, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., entre outros) e internacional. Analisando a taxa de juros para alocação em ativos indexados à inflação, títulos prefixados e pós-fixados

#### Objetivos da gestão

Visa a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial entre os seus ativos e passivos, buscando construir reservas suficientes para o pagamento dos benefícios atuais e futuros dos inativos e pensionistas, tendo presentes as condições de

segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência necessários e exigidos pela legislação em vigor.



#### Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos

O Instituto realizará comparativo entre os diversos fundos de investimento e carteiras administradas no sentido de maximizar a rentabilidade. Deste modo, fundos com baixa rentabilidade serão excluídos do portifólio do RPPS, alocando os recursos em fundos com melhor performance.

#### Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável

Os critérios utilizados para contratação de pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas serão: Rentabilidade, Risco dos ativos da Carteira e Taxa de Administração.

#### Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos

Os Gestores serão avaliados de acordo com a rentabilidade dos fundos na periodicidade: Trimestral

#### Observações

Os gestores responsáveis pelo RPPS, em conjunto com o Conselho Municipal de Previdência, deverão observar a legislação vigente e as diretrizes emanadas nesta Política de Investimentos, zelando pela promoção de elevadas padrões éticos nas operações e controles dos recursos do RPPS. A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução pelos responsáveis pela gestão do RPPS, e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

#### Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes

Representante Legal do Ente: 337.613.459-68 - EDUARDO ANTONIO DALMORA Data: \_\_/\_\_ Assinatura:

Representante Legal da Unidade Gestora: 624.730.349-15 - CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR Data: \_\_/\_\_ Assinatura:

Gestor de Recurso RPPS: 819.702.189-91 - MARLISE RODRIGUES Data: \_\_/\_\_ Assinatura:

Responsável: 624.730.349-15 - CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR Data: \_/\_/\_ Assinatura:



# Prefeitura Municipal Matinhos

# Mantenha seus Impostos em dia e ajude sua cidade!





+ Qualidade de Vida





#### PORTARIA Nº 076/2012

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 21 de dezembro de 2012, o Sr. FRANCISCO MIRANDA DE ALMEIDA, portador do RG nº 041.943.242 RJ e CPF nº 548.174.397-34, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, pertencente à Pasta GABINETE DOS VEREADORES, com simbologia CCL-2 da Câmara Municipal de Matinhos. Art. 2º - Este Ato entrará em vigor a partir de 21 de dezembro de 2012, revogando a Portaria nº 023/2011.

Matinhos, 17 de dezembro de 2012. SANDRO MOACIR BRAGA Vereador Presidente

#### PORTARIA Nº 077/2012

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno,

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 21 de dezembro de 2012, a Srª. LUCINÉIA MARIA LOURENÇO, portadora do RG nº 6.357.238-1 CPF nº 885.733.119-91, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE CERIMÔNIA, pertencente à Pasta ADMNISRAÇÃO, com simbologia CCL-2 da Câmara Municipal de Matinhos.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor a partir de 21 de dezembro de 2012, revogando a Portaria nº 029/2010.

Matinhos, 17 de dezembro de 2012. SANDRO MOACIR BRAGA Vereador Presidente

#### PORTARIA Nº 078/2012

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 21 de dezembro de 2012, o Sr. JULIO CEZAR KEPKA, portador do RG nº 5.623.614-7 e CPF nº 832.553.209-25, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE PLENÁRIO, pertencente à Pasta ADMINISTRAÇÃO, com simbologia CCL-2 da Câmara Municipal de Matinhos.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor a partir de 21 de dezembro de 2012, revogando a Portaria nº 042/2011.

Matinhos, 17 de dezembro de 2012. SANDRO MOACIR BRAGA Vereador Presidente

#### PORTARIA Nº 079/2012

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 21 de dezembro de 2012, a Sra. REGIANE DA SILVA, portadora do RG nº 7.016.241-5 e CPF nº 031.364.989-84, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, pertencente à Pasta GABINETE DOS VEREADORES, com simbologia CCL-2 da Câmara Municipal de Matinhos.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor a partir de 21 de dezembro de 2012, revogando a Portaria nº 028/2011.

Matinhos, 17 de dezembro de 2012. SANDRO MOACIR BRAGA Vereador Presidente

#### **PORTARIA Nº 080/2012**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 21 de dezembro de 2012, o Sr. WELINGTON GOUVEA, portador do RG nº 9.996.641-6 e CPF nº 075.667.979-64, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, pertencente à Pasta GABINETE DOS VEREADORES, com simbologia CCL-2 da Câmara Municipal de Matinhos.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor a partir de 21 de dezembro de 2012, revogando a Portaria nº 024/2011.

Matinhos, 17 de dezembro de 2012. SANDRO MOACIR BRAGA Vereador Presidente

#### PORTARIA Nº 081/2012

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 21 de dezembro de 2012, o Sr. VALMIR HACKE, portador do RG nº 4.268.557-7 e CPF nº 635.677.419-34, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, pertencente à Pasta GABINETE DOS VEREADORES, com simbologia CCL-1 da Câmara Municipal de Matinhos.

Art.  $2^{\rm o}$  - Este Ato entrará em vigor a partir de 21 de dezembro de 2012, revogando a Portaria  ${\rm n^{\rm o}}$  018/2011.

Matinhos, 17 de dezembro de 2012. SANDRO MOACIR BRAGA Vereador Presidente

#### PORTARIA Nº 082/2012

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 21 de dezembro de 2012, o Sr. JEFERSON MOREIRA, portador do RG nº 4.631.633-9 e CPF nº 885.734.359-68, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, pertencente à Pasta GABINETE DOS VEREADORES, com simbologia CCL-1 da Câmara Municipal de Matinhos.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor a partir de 21 de dezembro de 2012, revogando a Portaria nº 017/2011.

Matinhos, 17 de dezembro de 2012. SANDRO MOACIR BRAGA Vereador Presidente

#### PORTARIA Nº 083/2012

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno,

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 21 de dezembro de 2012, o Sr. EVERSON CLAITON DE ANDRADE, portador do RG nº 3.108.891-7 e CPF nº 391.191.229-34, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE, pertencente à Pasta GABINETE DA PRESIDÊNCIA, com simbologia CCL-E da Câmara Municipal de Matinhos.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor a partir de 21 de dezembro de 2012, revogando a Portaria nº 018/2012.

Matinhos, 17 de dezembro de 2012. SANDRO MOACIR BRAGA Vereador Presidente

#### PORTARIA Nº 084/2012

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno, RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 21 de dezembro de 2012, o Sr. BRUNO MAIA OLMO, portador do RG nº 8.282.008-6 e CPF nº 058.460.579-00, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, pertencente à Pasta GABINETE DOS VEREADORES, com simbologia CCL-1 da Câmara Municipal de Matinhos.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor a partir de 21 de dezembro de 2012, revogando a Portaria nº 023/2010.

Matinhos, 17 de dezembro de 2012. SANDRO MOACIR BRAGA Vereador Presidente



# Atos do Poder Legislativo

#### **PORTARIA Nº 085/2012**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 21 de dezembro de 2012, o Sr. ISAIAS CORREA, portador do RG nº 2.368.109-9 E CPF nº 844.592.479-68, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, pertencente à Pasta GABINETE DOS VEREADORES, com simbologia CCL-2 da Câmara Municipal de Matinhos.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor a partir de 21 de dezembro de 2012, revogando a Portaria nº 024/2010.

Matinhos, 17 de dezembro de 2012. SANDRO MOACIR BRAGA **Vereador Presidente** 

#### **PORTARIA Nº 086/2012**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 26 de dezembro de 2012, o Sr. JOAO LUIZ VIEIRA DA SILVA, portador do RG. N° 6.447.803-6 PR e CPF nº 033.375.049-73, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, pertencente à Pasta ADMNISRAÇÃO, com simbologia CCL-1 da Câmara Municipal de

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor a partir de 26 de dezembro de 2012, revogando a Portaria nº 016/2010.

Matinhos, 17 de dezembro de 2012. SANDRO MOACIR BRAGA **Vereador Presidente** 

#### PORTARIA Nº 087/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido à Servidora ALBANA LUNA BALESTRA, ocupante do Cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO, 180 (cento e oitenta) dias de licença a gestante, a contar de 30 de novembro de 2012.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2012.

Matinhos, 17 de dezembro de 2012. SANDRO MOACIR BRAGA Vereador-Presidente

#### **EMENDA MODIFICATIVA 001/2012**

AO PROJETO DE LEI Nº 030/2012 - LOA -DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Plenário desta Casa de Leis. emenda Modificativa ao Projeto de Lei 030/ 2012 - LOA, de iniciativa do Poder Executivo, como segue:

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento de Despesa anexo ao Projeto de Lei 030/2012, dentro do órgão 08 -Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Unidade Orçamentária 08.01 -Gabinete do Secretário, os valores constantes do código 3.3.50.41.00.00.00 -Contribuições - Despesa 655, acrescendose ao valor ali já constante a importância de R\$ 250.000,00, ficando o mesmo com a seguinte redação:

08. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA **E ESPORTES** 

08.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

- R\$ 421.000,00 Despesa 655

Art. 2º - Para servir de recurso para a alteração citada no parágrafo anterior, ficam modificados dentro do órgão 08 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Unidade Orçamentária 08.01 - Gabinete do Secretário, os valores cujos códigos seguem abaixo especificados:

08. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA **E ESPORTES** 

08.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo

Despesa 661

250.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica - Despesa 700

Art. 3º - Fica autorizada a alteração de todos os demais anexos ao Projeto de Lei 030/ 2012 para fins de adequação ao disposto nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Matinhos, 05 de novembro de 2012. **JAMERSON SANTANA GONÇALVES** Vereador

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/12**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS.

CONTRATADO: CIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULO DE PASSAGEIROS PARA 05 (CINCO) PESSOAS, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO/MODELO 2013, MOTOR 1.6, BI COMBUSTÍVEL, ZERO QUILÔMETRO, 04 (QUATRO) PORTAS. MODALIDADE: Convite nº 005/2012.

VALOR: Para fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código orçamentário n° 4.4.90.52.52.00, Fonte 100.

PRAZO PARA ENTREGA: 30 (Trinta) dias.

PRAZO PARA PAGAMENTO: À vista no ato da entrega do bem.

.DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2012.

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Matinhos

Licitação Modalidade Convite nº 005/2012, Processo Licitatório nº 005/2012

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa CIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO.

Matinhos, 14 de dezembro de 2012. SANDRO MOACIR BRAGA Presidente da Câmara Municipal de Matinhos



Que as sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal, acontecem, às 20 horas, todas as segundas feiras, no Plenário da Câmara Municipal.

Maiores Informações pelo fone 3453-3131

Rua Albano Muller, 47 - Centro - Matinhos - Paraná





# Lei de Responsabilidade Fiscal Mudou o Jeito de Administrar!

# A Prefeitura PODE e DEVE:

- Prestar contas à população, ao Legislativo e aos Tribunais de Contas
- Pagar somente despesas de interesse coletivo
- Gastar no máximo, 54% com pessoal do Executivo
- · Gastar no máximo, 6% com pessoal do Legislativo
- · Cobrar em dia todos os impostos definidos em Lei
- Realizar somente obras e ações que estejam previstas em Lei
- Remeter ao Legislativo Estimativa de Receita e Despesas
- Criar cargos em Comissão somente para, chefia e assessoramento

# A Prefeitura NÃO PODE e NÃO DEVE:

- Aumentar despesas sem aumento de arrecadação
- Gastar além do que arrecada
- Pagar passagens, consultas, exames e medicamentos fora dos Programas
- Contratar pessoal sem concurso público
- Emprestar veículos automóveis, caminhões e ônibus para viagens particulares. Inclusive para Entidades
- Colocar Máquinas do Poder Público a serviço de particulares
- Repassar verbas, combustíveis, pessoal ou auxílios para outros Órgãos Governamentais ou Entidades sem Lei ou Convênio
- Conceder descontos ou isenção de impostos, taxas ou qualquer outro tributo de sua competência
- Concluir o mandato com contas vencidas a pagar. (Fornecedores e salários)

A pena pelo não cumprimento da Lei 101/2000 pode chegar até 4 anos de prisão.